



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA N.º 4/2013

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr.ª Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Prof. Dr. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr.ª Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa.-----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Vereador António Costa questionou quando seria concretizada a ligação do gás no Centro Educativo de Maceda, uma vez que tinha sido indicado que a ligação seria realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro, o que não veio a acontecer.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a referida ligação seria realizada na próxima semana, mais concretamente na próxima terça-feira. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2013. -----**

Deliberação nº 91/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

CARNAVAL DE OVAR 2013 - AGRADECIMENTO E RECONHECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR.-----

A proposta é do seguinte teor: -----

**“Carnaval de Ovar 2013 | A Vitamina da Alegria
Agradecimento e reconhecimento da Câmara Municipal de Ovar**

A 61ª edição do Carnaval de Ovar realizou-se este ano sob difíceis condições climatéricas, tendo chovido no domingo e na terça-feira de Carnaval, dias do desfile do grande curso carnavalesco. No domingo, o grande curso foi cancelado mas, na terça-feira e apesar da pluviosidade, o curso saiu à rua, animando os milhares de pessoas que aguardavam, à chuva,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

este espetáculo único, constituindo motivo de orgulho e satisfação para todos os vareiros que participaram nesta grandiosa festa. -----

Ao longo das últimas semanas, foram inúmeras as iniciativas que envolveram pessoas de todas as idades, dinamizando a economia local e atraindo à cidade milhares e milhares de visitantes, que assistiram, ao Carnaval Infantil e à apresentação pública dos Reis do Carnaval, ao Carnaval Sénior, à Noite do Dominó, que se divertiram na Noite Mágica, nos diversos concertos promovidos e, por fim, assistiram aos Desfiles Carnavalescos. -----

Apesar da extinção da Fundação do Carnaval, a Câmara Municipal de Ovar prosseguiu com o objetivo de afirmar o Carnaval de Ovar como o melhor e mais animado Carnaval do país, para além de ser parte integrante da cultura e identidade vareira. -----

A procura e a adesão do público aos nossos festejos comprovaram que o Carnaval está a crescer e a qualificar-se assumindo-se, cada vez mais, como uma das principais referências culturais, turísticas e económicas da região. -----

Para que esta grande festa aconteça é **imprescindível o trabalho e a dedicação de um conjunto de pessoas**, o qual importa reconhecer e louvar. Assim, impõe-se que o **Executivo Municipal manifeste o seu público agradecimento e louvor a todos quantos contribuíram para que o Carnaval de Ovar 2013 se realizasse**. De entre muitas entidades e pessoas individuais destaco:

- O vereador José Américo Sá Pinto, que coordenou a organização, o Grupo de Voluntários, que se manteve unido em torno do Carnaval e os júris dos Corsos, que uma vez mais estiveram disponíveis para colaborar com o Carnaval; -----
- Os participantes no Carnaval Infantil, no Carnaval Sénior e nos Corsos Carnavalescos – Grupos de Carnaval, Escolas de Samba, Reis do Carnaval, Grupo Axu-mal, Grupo Preto no Branco e todas as pessoas que deram contributo à realização do Carnaval de Ovar;-----
- Outras entidades (Agrupamentos de escolas, Escolas do 1º Ciclo e Jardins de Infância, Associações de Pais, IPSS's e Santas Casas da Misericórdia da região, Bombeiros Voluntários de Ovar e Esmoriz, Cruz Vermelha, PSP e GNR de Ovar, Dolce Vita Ovar, ANA – Aeroporto do Porto); -----
- A todos os serviços e funcionários municipais envolvidos na organização do Carnaval de Ovar 2013, pela absoluta disponibilidade e grande sentido de responsabilidade com que deram contributo ao Carnaval;-----
- Os Órgãos de Comunicação Social. “-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal expressou o seu agradecimento a todas as pessoas e entidades envolvidas na organização do Carnaval, que, sob a direção do senhor Vereador José Américo, contribuíram para o sucesso do Carnaval. Esta edição do Carnaval de Ovar, de uma forma geral, correu bastante bem, continuando a atrair muito público, não só vindo de todo o país, mas também do estrangeiro. -----

Realçou o trabalho desenvolvido pelos voluntários, que apesar da extinção da Fundação, continuaram a colaborar na organização do Carnaval de Ovar. -----

O senhor vereador José Américo expressou a sua concordância com a proposta apresentada, salientando os milhares de pessoas fiéis ao Carnaval, que mesmo a chover, compram o seu bilhete e vêm assistir aos desfiles. -----

Considerou ser de realçar que o processo de devolução do dinheiro às pessoas pela não realização do desfile – como aconteceu, no domingo, por razões climatéricas – é sempre um momento difícil e que levanta sérias dificuldades, destacando a capacidade de resposta que



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

foi evidenciada pela Câmara Municipal, o que só foi possível graças à equipa que, voluntariamente e de imediato, assegurou este trabalho, com capacidade de sacrifício, de paciência e de vontade. Neste contexto, realçou a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, importante para o êxito de toda a operação. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que a devolução do dinheiro foi muito complexa, e que só foi possível concretizar em tempo útil, devido ao empenho de toda a equipa que, voluntariamente, congregou esforços para que esta tarefa fosse bem sucedida. Referiu, ainda, que toda a organização do Carnaval é difícil e complexa, considerando que continua a justificar-se a existência de uma estrutura própria, dedicada à organização deste evento.-----

Deliberação nº 92/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de agradecimento e louvor. -----

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS RELATIVOS À CLASSIFICAÇÃO DOS DESFILES DO CARNAVAL DE OVAR 2013. -----

Deliberação nº 93/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE MACEDA - CONTA FINAL DA EMPREITADA - PARA APROVAÇÃO.-----

Deliberação nº 94/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada. -----

PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO - APROVAÇÃO E REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.-----

Deliberação nº 95/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento e remetê-lo à Assembleia Municipal.-----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O "FORNECIMENTO DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL, DURANTE O ANO DE 2013" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 96/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 48/DAJF/SP, de 19.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "DESINFESTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO CONCELHO DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 97/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 49/DAJF/SP, de 19.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "COORDENAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DE PROJETO E GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREITADAS EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 98/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 50/DAJF/SP, de 19.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DE "ANA MOURA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 99/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 51/DAJF/SP, de 19.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO PELA "ORQUESTRA SINFÓNICA DO PORTO CASA DA MÚSICA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 100/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 53/DAJF/SP, de 19.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DE "DEOLINDA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 101/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 52/DAJF/SP, de 19.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões. -----

LEI Nº 50/2012, DE 31 DE AGOSTO - ALIENAÇÃO INTEGRAL DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DETIDA PELO MUNICÍPIO DE OVAR NA OVAR



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

FORMA - EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM - TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA.-----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

“A – Em referência ao assunto em epígrafe identificado, foi por nós elaborada a Informação nº 47/DAJF/SP, de 15.02.2013, que se reproduz integralmente:

“I – Através de escritura pública lavrada no dia 24.09.1999, a folhas três e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas, número trinta e cinco, do Notário Privativo da Câmara Municipal de Ovar, foi constituída a OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM, abreviadamente designada OVAR FORMA – EM, empresa municipal dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituindo uma empresa municipal de capitais maioritariamente públicos, em associação com a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda..-----

A OVAR FORMA – EM foi constituída no quadro jurídico instituído pela Lei 58/98, de 18 de Agosto, que estabeleceu o regime jurídico do setor empresarial local e na sequência da publicação do Decreto-lei 4/98, de 8 de Janeiro, que aprovou o regime jurídico das escolas profissionais, tendo por objeto social “*o desenvolvimento do ensino e da formação no Município de Ovar, nomeadamente através da criação e gestão de escolas profissionais*” (cfr. artigo 4º dos Estatutos, que constitui documento complementar da escritura pública de constituição da empresa municipal, nos termos do artigo 64º do Código do Notariado). -----

Nos termos do artigo 20º dos Estatutos, à data da constituição da OVAR FORMA – EM o capital social da empresa era de 35.000.000\$00, sendo a participação do Município de Ovar de 31.500.000\$00 e da Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda. de 3.500.000\$00. -----

A participação do Município de Ovar, correspondente a 90% do capital social, foi realizada em espécie, através da afetação de um imóvel, composto por rés-do-chão e 1º andar, sito no Lugar do Gavinho, na freguesia de Cortegaça, que foi transmitido para a OVAR FORMA – EM, onde se encontrava a funcionar a Escola Profissional de Cortegaça, abreviadamente designada EPROFCOR, sendo que a participação da Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., correspondente a 10% do capital social, foi realizada em dinheiro. -----

A OVAR FORMA – EM ficou sujeita, à data da respetiva constituição, ao regime jurídico das empresas públicas e, na parte não especialmente regulada, das sociedades comerciais, sendo que, após a publicação da Lei 53-F/2006, de 20 de Dezembro, ficou sujeita ao regime jurídico do setor empresarial local.-----

Em decorrência da constituição da OVAR FORMA – EM, e conforme consta do artigo 34º dos Estatutos, foram transferidos para a empresa municipal, por força do artigo 30º, 4 do Decreto-lei 4/98, de 8 de Janeiro, os direitos e as obrigações que se encontravam afetos ao desempenho de funções da EPROFCOR, e de eram titulares a referida Escola, a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Cortegaça, operando-se a reestruturação da Escola Profissional de Cortegaça, de acordo com o novo quadro legal aplicável.-----

Desde a data da constituição, a OVAR FORMA – EM assumiu a propriedade da Escola Profissional de Cortegaça, sendo, *inclusive*, legítimo afirmar que a génese da empresa municipal entroncou na necessidade de enquadrar legalmente a titularidade da EPROFCOR, à luz do novo quadro normativo vigente, evidenciando o Município de Ovar a vontade e o interesse, como escopo *próprio e determinante*, de dar continuidade e *nova vida* ao projeto pedagógico e educativo que havia conduzido, desde há alguns anos, à assunção da qualidade de entidade promotora da Escola Profissional, em conjunto com a Junta de Freguesia de Cortegaça (cfr., neste sentido, as competências constantes do artigo 5º dos Estatutos, que evidenciam o forte pendor e vocação da empresa municipal para a gestão de escolas profissionais).-----

Ao longo dos anos, dotada de órgãos de gestão próprios e com a superintendência da Câmara Municipal (cfr. artigo 17º dos Estatutos), assente num conjunto articulado de princípios de gestão pública, em que sobressaem a promoção do desenvolvimento local e a garantia do respetivo equilíbrio financeiro e viabilidade económica (cfr. artigo 24º dos Estatutos), a OVAR FORMA – EM foi desenvolvendo a sua atividade de forma *serena e equilibrada*, responsável e autónoma, *maxime* do ponto de vista financeiro, afirmando-se, sucessiva e gradualmente, a sua *sustentabilidade* económica, com referência, em especial, à *lógica e forma* de funcionamento da EPROFCOR, alheia à obtenção de lucro e cofinanciada por fundos comunitários, no âmbito do Programa Operacional de Potencial Humano (POPH).

Neste cenário de atuação responsável de gestão, relevando-se que não foram efetuadas, ao longo dos anos, transferências financeiras regulares pelo Município de Ovar para a OVAR FORMA – EM, destinadas a viabilizar ou apoiar o funcionamento da empresa municipal (excecionam-se, pela sua natureza, as transferências específicas concretizadas, ao abrigo de contratos-programa, celebrados em alguns anos, para a realização de projetos determinados, como é o caso dos compromissos partilhados, no âmbito do *Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para ao alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico*), a OVAR FORMA – EM foi, paulatinamente, reforçando o seu âmbito de atuação, no respeito pelos fins estatutários e o objeto social, e a sua (inter)ligação com a comunidade local e regional, conduzindo à criação de um Centro de Novas Oportunidades, adiante designado CNO, e ao desenvolvimento de várias unidades e vertentes de formação profissional, inclusive, junto do tecido empresarial, com diferentes públicos-alvo, tendo assumido um papel de referência no cumprimento de objetivos definidos de certificação de competências e de valorização formativa de um elevado número de ativos e desempregados no concelho de Ovar e concelhos próximos.-----

Com vista a reforçar este desiderato – afirmando-se e *potenciando-se* a respetiva sustentabilidade financeira e a absoluta *independência* do orçamento municipal –, em concretização (também) do escopo subjacente à publicação e entrada em vigor da Lei 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime jurídico do setor empresarial local, revogando a Lei 58/98, de 18 de Agosto, e determinou a adaptação dos estatutos das entidades abrangidas ao novo regime legal, mais recentemente, em Abril de 2012, foi aprovada a alteração dos Estatutos da OVAR FORMA – EM, que, entre outros aspetos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

relacionados com a gestão, veio concretizar a densificação do objeto social da empresa municipal, aditando-lhe, expressamente, a atuação no domínio do “*exercício de competências cometidas ao Município de Ovar, na área da educação*” e a atribuição de competência para “*complementarmente, estabelecer protocolos ou outras formas de colaboração com outras entidades e prestar serviços que se relacionem com as atividades mencionadas*” anteriormente (cfr. artigo 4º). -----

Em síntese e sem delongas, inclusive face ao que fica exposto, conforme foi sendo evidenciado e resulta dos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas, anualmente, remetidos pela empresa municipal à Câmara municipal, e sancionados pelos órgãos municipais competentes, ao longo de mais de treze anos de existência, foi notório e concretizado o esforço prosseguido, pelos órgãos próprios de gestão, de equilíbrio financeiro e de viabilidade económica da OVAR FORMA – EM, jamais representando a empresa municipal a *assunção de despesa* ou um *encargo financeiro* para o Município de Ovar, traduzindo-se, antes, numa entidade autónoma e distinta, no contexto do *grupo municipal*, com *vida própria* e importância reconhecida no âmbito da sua atuação e competências específicas. -----

II – No exato momento da *valorização* e potenciação do objeto social da OVAR FORMA – EM e de obtenção de resultados líquidos de exercício positivos, e não obstante a superação reconhecida de todos os objetivos e propósitos de ação definidos, em meados do mês de Agosto de 2012, o Conselho de Administração da empresa municipal foi notificado da decisão, proferida pelas entidades tutelares do CNO, de cessação de financiamento comunitário e nacional para o respetivo funcionamento, com efeitos a partir de 31.08.2012, sem prejuízo da admissibilidade da manutenção do Centro, de *moto próprio*, até ao final do ano de 2012 (com o mesmo financiamento atribuído até 31.08.2012 e sem admissibilidade de *reprogramações*), impondo-se a adoção dos procedimentos destinados à formalização do pedido de extinção do CNO, à conclusão da certificação dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências realizados, bem como à conclusão dos procedimentos técnico-pedagógicos em curso, e ao encaminhamento dos adultos inscritos para outros Centros de Novas Oportunidades, no âmbito da sua área geográfica de intervenção, nos termos do artigo 24º da Portaria 370/2008, de 21 de Maio. -----

Não obstante os pedidos de reapreciação da decisão formulados, que não foram aceites, o CNO manteve-se em funcionamento, até 31.12.2012, com o financiamento aprovado até 31.08.2012, impondo a decisão *tutelar* a adoção de um conjunto de medidas *gravosas* de contenção financeira e de racionalização dos recursos humanos existentes, incluindo a cessação de alguns contratos em vigor, a conclusão de processos em curso e o encaminhamento de adultos para outros Centros, tendo o pedido *vinculado* de extinção do Centro de Novas Oportunidades da OVAR FORMA – EM sido formalizado, pelo Conselho de Administração, no final do ano de 2012. -----

Neste momento, aguarda-se a tomada de decisão de extinção, pela entidade competente, mantendo-se o CNO em funcionamento limitado *ao mínimo*, cingindo-se a sua atuação (quase que) integralmente à conclusão de procedimentos técnico-pedagógicos e ao encaminhamento de processos, face à impossibilidade de aceitação de novos pedidos de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

inscrição, não obstante a elevada procura e o interesse manifestado por adultos de frequência e conclusão dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências na OVAR FORMA – EM, pelo superior nível de acompanhamento e padrão de qualidade e o cumprimento de objetivos definidos que sempre caracterizou a atuação do CNO da empresa municipal, sedado em Ovar. -----

III – Ainda mais recentemente assistiu-se à publicação em Diário da República da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, que entrou em vigor no dia 1 de Setembro de 2012, e que aprovou o novo regime da atividade empresarial local e das participações locais, revogando as Leis 53-F/2006, de 29 de Dezembro e 55/2011, de 15 de Setembro. -----

Neste contexto, efetuada a apreciação do referido diploma legal pelos serviços municipais competentes, “na perspetiva de avaliação da nossa realidade e sugestões para novos enquadramentos”, foi suscitada a necessidade de verificação da subsunção da situação financeira da OVAR FORMA – EM em alguma das previsões do artigo 62º, 1 da referida lei, o que, a verificar-se, impunha *ab initio* a dissolução da empresa municipal, no prazo de seis meses, a contar da data da entrada em vigor do diploma, ou seja, até ao final do mês de Fevereiro de 2013 (cfr., também, artigo 70º, 1 e 3).-----

Neste caso, e em alternativa à dissolução, nos termos do nº 2 do mesmo artigo – que dispõe que, “O disposto no número anterior não prejudica a aplicação dos regimes previstos nos artigos 63º a 65º, devendo, nesses casos, respeitar-se igualmente o prazo de seis meses” – o legislador admite, *em tese*, que possa ser efetuada a transformação da empresa, mediante a alienação integral da participação detida pela entidade pública participante, nos termos da lei geral (artigo 63º), a integração e fusão de empresas locais em serviços municipalizados (artigo 64º) ou a internalização da atividade das empresas locais nos serviços das respetivas entidades públicas participantes (artigo 65º).-----

Realizada a referida análise, pelos serviços municipais competentes, concluiu-se que, “De acordo com o artigo 62º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, e após a análise das contas da Ovarforma dos anos de 2009, 2010 e 2011, verifica-se que a empresa municipal será objeto de deliberação de dissolução, dado que as vendas e prestações de serviços realizados nos últimos 3 anos não cobrem 50% dos gastos totais (após verificação cifram-se nos 10%). Assim como o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas, ou seja: Ano 2009 – 97,49%; Ano 2010 – 96,75%; Ano 2011 – 99,06%. (...)” -----

Face a esta constatação, foi por nós elaborada a Informação nº 263/DAF/SP, de 28.09.2012, que mereceu despacho de concordância proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 01.10.2012, da qual se transcreve o seguinte, por se considerar relevante para o enquadramento da análise aqui encetada e a definição dos procedimentos a seguir: -----

“II – (...)-----

O Capítulo VII da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, sob a epígrafe *Disposições complementares, transitórias e finais*, dispõe no artigo 70º (Normas transitórias), nomeadamente, o seguinte: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“1 – As entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo da legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes exerçam uma influência dominante, assim como as sociedades comerciais participantes já existentes, ficam obrigadas a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor. -----

2 – (...)

3 – As entidades públicas participantes, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, devem determinar a dissolução ou, em alternativa a alienação integral das respetivas participações, quando as entidades e sociedades previstas no n.º 1 incorram nas situações referidas no n.º 1 do artigo 62º e no artigo 66º. -----

4 – (...)

5 – É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 61º a 66º. -----

6 – (...)

7 – Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a que se refere o n.º 8 do artigo 62º não são contabilizados para efeitos dos limites de contratação previstos na Lei do Orçamento do Estado”. -----

Por sua vez, o artigo 62º (*Dissolução das empresas locais*), integrado no Capítulo VI, sob a epígrafe, *Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização*, estatui, nomeadamente, o seguinte:

“1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações: -----

a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios; -----

b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas; -----

c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; -----

d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.-----

2 – O disposto no número anterior não prejudica a aplicação dos regimes previstos nos artigos 63º a 65º, devendo, nesses casos, respeitar-se igualmente o prazo de seis meses. -----

3 – (...)

4 – A dissolução das empresas locais obedece ao regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais. -----

5 – Ao pessoal em efetividade de funções nas empresas locais que incorram numa das situações previstas no n.º 1, que não se encontre ao abrigo de instrumentos de mobilidade previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplica-se o regime do contrato de trabalho, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

6 – As empresas locais em processo de liquidação podem ceder às entidades públicas participantes os seus trabalhadores contratados ao abrigo do regime do contrato de trabalho, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na exata medida em que estes se encontrem afetos e sejam necessários ao cumprimento das atividades objeto de integração ou internalização. -----

7 – Os acordos referidos no número anterior devem ser celebrados no prazo de seis



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

meses após a deliberação de dissolução da empresa local, não sendo aplicável o disposto no artigo 72.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sob pena de nulidade. -----

8 – Na pendência dos procedimentos de dissolução e de liquidação, os trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público ao abrigo e nos termos do n.º 6, podem candidatar-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, prevista na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que sejam abertos pelas entidades públicas participantes às quais se encontrem cedidos, nos termos do número seguinte. -----

9 – O direito de candidatura a que se refere o número anterior aplica-se apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, na exata medida do âmbito da integração ou internalização previstas no n.º 1 do artigo 64.º e no artigo 65.º, e que sejam abertos no período máximo de 12 meses a contar da data do acordo de cedência de interesse público a que se referem os n.os 6 e 7, independentemente da duração máxima deste poder vir a ser excecionalmente superior. -----

10 – O disposto nos n.º 8 e 9 não prejudica a exigência de verificação dos demais requisitos legais para a constituição da relação jurídica de emprego público. -----

11 – O disposto nos n.º 6 a 10 aplica-se apenas aos trabalhadores detentores de contrato de trabalho por tempo indeterminado que tenham sido admitidos pelo menos um ano antes da data da deliberação de dissolução da empresa local, aos quais, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não é devida qualquer compensação pela extinção do anterior posto de trabalho. -----

12 – Para efeitos do disposto no presente artigo, a deliberação de dissolução da empresa local que implique a integração ou a internalização de quaisquer atividades é acompanhada do respetivo plano, o qual deve incluir os seguintes elementos: -----

- a) Definição das atividades a integrar ou a internalizar; -----
- b) Listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a integrar ou a internalizar, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias; -----
- c) Previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que «Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas». -----

Conforme resulta do artigo 70º, 5, em alternativa à dissolução das entidades, nos termos que ficaram expostos, podem os entes públicos participantes com influência dominante, no mesmo prazo de seis meses, determinar a adoção de uma das seguintes medidas previstas nos seguintes artigos: -----

- Artigo 63º (Transformação):-----

“1 – A obrigação de dissolução decorrente do disposto no artigo anterior pode ser substituída pela alienação integral da participação detida pela entidade pública participante, nos termos da lei geral. -----

2 – Com a alienação referida no número anterior, a empresa perde a natureza de empresa local, para todos os efeitos legal ou contratualmente previstos. -----

3 – À situação de alienação prevista nos números anteriores é aplicável, com as



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

devidas adaptações, o disposto no nº 5 do artigo anterior".-----

- Artigo 64º (Integração e fusão de empresas locais):-----

“1 – As empresas locais podem ser objeto de integração em serviços municipalizados, nos termos gerais.-----

2 – A fusão de empresas locais depende da prévia demonstração da viabilidade económico-financeira e da racionalidade económica da futura estrutura empresarial, nos termos do disposto no artigo 32º.-----

3 – (...)".-----

- Artigo 65º (Internalização):-----

“A atividade das empresas locais pode ser objeto de internalização nos serviços das respetivas entidades públicas participantes".-----

Importa, ainda, acrescentar que o artigo 67º (Comunicação à Inspeção-Geral de Finanças) prevê que *“A violação do disposto no presente capítulo é comunicada pela Direção-Geral das Autarquias Locais à Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos do exercício da tutela administrativa e financeira e, sendo caso disso, a fim de esta requerer a dissolução oficiosa da empresa em causa*".-----

III – Nestes termos, face à verificação de subsunção da situação financeira da OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM na estatuição do artigo 62º, 1, a) e b) da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, conforme resulta das disposições conjugadas dos normativos que acabamos de enunciar, em especial dos artigos 62º, 1, a) e b) e 2 e 70º, 3 e 5, com o artigo 61º – que consagra a competência do órgão deliberativo municipal, sob proposta do órgão executivo, para a tomada de decisão, a definição dos termos de liquidação do respetivo património social quando tal suceda e o dever de comunicação das deliberações proferidas, no prazo de 15 dias, à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Direção-Geral de Finanças –, impõe-se a obrigatoriedade de, até ao final do mês Fevereiro de 2013, ser proferida deliberação pelos órgãos municipais competentes no sentido de:-----

a) Dissolução da OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM, sujeita ao regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, com as implicações que ficaram descritas constantes do artigo 62º, 5 a 12 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, no que respeita ao pessoal ao serviço da empresa municipal;-----

Ou, em alternativa,-----

b) Transformação da OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM, com perda de natureza de *empresa local*, mediante a alienação integral da participação detida pelo Município de Ovar;-----

A verificar-se a dissolução, admite-se, *genericamente*, que seja efetuada a internalização da atividade da OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM nos serviços da Câmara Municipal (pese embora com forte probabilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

redução da atividade atualmente prosseguida atentas as competências cometidas por lei, em matéria de educação e formação, aos Municípios) ou a eventual criação de serviços municipalizados para a prossecução do objeto da empresa municipal (que se afigura legalmente plausível, mas sempre sujeita a estudo de viabilidade técnica, económica e financeira e a *controlo tutelar*, nomeadamente face ao teor do artigo 10º, 2 e 3 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, pese embora se reconheça *a priori* a sua vocação especial mais direcionada para a satisfação de necessidades coletivas da população, em áreas prestacionais, tais como, o abastecimento público de água, saneamento, gestão de resíduos e limpeza urbana, transporte de passageiros e distribuição de energia elétrica, sujeitos ao regime dos artigos 8º e seguintes da Lei 50/2012, de 31 de Agosto).-----

IV – Face ao exposto, a merecer acolhimento, considerando que a OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM é uma empresa de capitais maioritariamente públicos (90% do capital social é detido pelo Município de Ovar e 10% pela Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda.), encontrando-se a desenvolver, atualmente, o conjunto de atividades que integram o seu objeto social, em especial, no âmbito do ensino profissional, mediante a gestão da Escola Profissional de Cortegaça, e a dinamização de diferentes níveis de formação através de cursos direcionados para jovens e adultos ativos, inclusive, através de um Centro de Novas Oportunidades, a que importa dar imediata continuidade e garantir a respetiva conclusão, é nosso entendimento que deverão ser adotados os seguintes procedimentos: -----

a) Dar conhecimento da determinação legal ínsita aos artigos 62º, 1 e 2 e 70º, 2 e 5 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, ao Conselho de Administração da OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM solicitando-lhe o envio, com a maior brevidade, de toda a informação relevante atualizada, nomeadamente quanto à situação financeira e patrimonial da empresa, à atividade desenvolvida e ações e projetos em curso, bem como a indicação de todos os direitos e obrigações assumidos e contratos celebrados e em vigor, em especial referentes a recursos humanos (com a listagem de postos de trabalho, natureza dos vínculos, duração, remunerações, etc.); -----

b) Dar conhecimento do exposto à Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., e diligenciar a adoção das medidas consideradas adequadas (a convocação de reunião da Assembleia Geral ou a promoção de reunião conjunta), a fim de ser analisada e ponderada a eventual transformação da empresa municipal, com perda de natureza de *empresa local*, mediante a alienação integral da participação detida pelo Município de Ovar;

c) Sem prejuízo, determinar que, após a receção dos elementos referidos na alínea a), seja efetuada a ponderação concreta e documentada das implicações legais, financeiras e em matéria de pessoal para o Município de Ovar, decorrentes da dissolução da OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM, bem como no que respeita à admissibilidade de manutenção da atividade que consubstancia o atual objeto social da empresa municipal, face aos termos da viabilidade a aferir, *in casu*, da internalização da atividade da empresa municipal no Município de Ovar ou da criação de serviços municipalizados para a satisfação, sob a forma empresarial, de necessidades coletivas da população e a prestação de serviços, em matéria de educação e formação; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

d) Não obstante o exposto, face ao caráter controvertido da matéria, determinar que seja solicitado, desde já, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do centro, à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças que se pronuncie sobre a admissibilidade legal de internalização das atividades que integram o objeto social da OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM ou a criação de serviços municipalizados para a respetiva prossecução, face ao quadro legal vigente constante da Lei 159/99, de 14 de Setembro, do Decreto-lei 144/2008, de 28 de Julho e do Decreto-lei 4/98, de 8 de Janeiro. -----

À consideração superior”.-----

Em cumprimento do disposto nas conclusões, foram enviadas comunicações à Inspeção-Geral de Finanças, à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local e da Reforma Administrativa, nas quais, efetuado o enquadramento de facto e de direito da situação, demonstrados o contexto e a relevância de atuação da OVAR FORMA – EM, no desenvolvimento da sua atividade, *sem gerar prejuízos*, e efetuado o apela à inadmissibilidade de aplicação *cega* da lei, é perscrutado o esclarecimento das questões controvertidas enunciadas, tendente à aplicação racional das *soluções* consignadas no diploma legal.-----

Pela sua relevância, pertinência e *atualidade*, transcreve-se o teor da comunicação remetida ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local e da Reforma Administrativa, datada de 22.10.2012, que, no essencial, replica e *reforça* as demais comunicações: -----

“Exmo. Senhor Secretário de Estado, -----

Na sequência da publicação do Decreto-lei 4/98, de 8 de Janeiro, que aprovou o regime jurídico das Escolas Profissionais, e da Lei 58/98, de 18 de Agosto (Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais), face à necessidade de (re)enquadrar legalmente a titularidade e de garantir a continuidade da prossecução das finalidades educativas que conduziram, em momento anterior, à criação da EPROFCOR – Escola Profissional de Cortegaça, tendo como entidades promotoras a Câmara Municipal de Ovar e a Junta de Freguesia de Cortegaça, com enfoque especial na relevância e no interesse concelhio da promoção do ensino profissional e na sua potenciação como polo de promoção do emprego e do desenvolvimento local, através de escritura pública outorgada em 24.09.1999, o Município de Ovar constituiu, em parceria com a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., a OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM, empresa de capitais maioritariamente públicos (90% do capital social detido pelo Município de Ovar e 10% pela entidade privada), tendo como objeto social, “*o desenvolvimento do ensino e da formação no município de Ovar, nomeadamente através da criação e gestão de escolas profissionais*”.-----

Dotada de órgãos de gestão próprios e mediante o acompanhamento e a supervisão exercida pelo Município de Ovar, nomeadamente através da sua representação maioritária na



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Assembleia Geral e da nomeação de representante para integrar o Conselho de Administração – sempre, convictamente, numa perspetiva de boa gestão e contenção de despesa, mediante a decisão de não pagamento de quaisquer remunerações pelo desempenho de funções aos membros que, sucessivamente, foram integrando os órgãos sociais –, bem como da prerrogativa de “*Emitir directivas e instruções genéricas (...) no âmbito dos objetivos a prosseguir*”, ao longo dos anos, a OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM vem desenvolvendo a sua atividade, na prossecução do objeto social, de forma autónoma e estável, sendo paulatina e gradual a sua afirmação junto do tecido empresarial concelhio, garantindo a oferta, no final do seu percurso formativo e aptidão para a integração no mercado de trabalho, de jovens ativos qualificados para a satisfação das necessidades reais das empresas locais e a nível regional (em resultado, por exemplo, entre várias medidas adotadas, da constituição de um Conselho Consultivo, *palco* de discussão e análise das carências de recursos humanos, habilitações e qualificações necessárias, que sempre nortearam a apresentação de candidaturas a cursos profissionais a ministrar na Escola Profissional de Cortegaça). -----

Neste contexto, a EPROFCOR foi, progressivamente, assumindo um papel determinante na realidade educativa concelhia, na vertente do ensino técnico e profissional (sendo o único estabelecimento de ensino sediado em Ovar com esta configuração), mantendo em funcionamento um número significativo de cursos profissionais e de turmas, em função das condições físicas, das instalações disponíveis e da dimensão da Escola e do meio social, cultural e económico em que se insere, encontrando-se, no ano letivo 2012/2013, a frequentar a Escola Profissional de Cortegaça 153 alunos, integrados em 5 cursos profissionais (cursos técnicos de Multimédia, Eletrónica e Telecomunicações, Higiene e Segurança no Trabalho e Ambiente, Apoio Psicossocial e Reparação de Computadores), que comportam turmas do 1º ao 3º ano, com candidaturas aprovadas no início do presente ano letivo. -----

Da mesma forma, a OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM foi desenvolvendo e alargando o seu âmbito de atuação, no domínio da oferta formativa e qualificação de jovens e adultos, através de cursos de educação e formação, em regime pós-laboral, e a dinamização de ações de formação para ativos integrados no mercado de trabalho, junto do tecido empresarial, e mediante a assunção da titularidade de um Centro de Novas Oportunidades, sediado na cidade de Ovar, garantindo o reconhecimento, validação e certificação de competências a um vasto leque de adultos. -----

Neste contexto, a superação em *larga escala* dos objetivos propostos, a riqueza pedagógica e técnica dos projetos dinamizados e o rigor, progressivamente, dispensado no cumprimento da legislação aplicável e dos objetivos traçados, nos diferentes níveis de atuação, conduziu à afirmação da OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM como uma entidade parceira do Município de Ovar na prossecução de objetivos que, no respeito por *vocações*, atribuições e competências próprias, são assumidas como determinantes para o desenvolvimento local. -----

A fim de potenciar o desenvolvimento do seu objeto social, o equilíbrio e a autonomia financeira – sempre assegurada, *ab initio* – e o reforço de competências próprias (não coincidentes com atribuições e competências municipais, em concreto, em matéria de ensino



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

profissional e formação, mas também, com elas, consentâneas), através de alteração aos Estatutos da empresa municipal, aprovada em Abril de 2012, foi *alargado* o seu âmbito de atuação, passando a integrar o objeto social da OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM, “*o desenvolvimento da investigação e da formação – através da criação e gestão de escolas profissionais –, bem como o exercício de competências do Município de Ovar, na área da Educação*”, podendo a empresa, “*complementarmente, estabelecer protocolos ou outras formas de colaboração com outras entidades e prestar serviços que se relacionem com as atividades mencionadas (...)*”.-----

Acresce referir, pela sua relevância e como fator determinante na caracterização e apreciação a efetuar, que a OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM, fruto de uma rigorosa gestão e empenho dos membros que integraram, ao longo dos anos, os órgãos de gestão (conforme já referido, sempre sem a perceção de qualquer remuneração, ou seja, de forma gratuita), nunca apresentou *prejuízos* ou resultados do exercício negativos, não onerando ou *agravando* o orçamento municipal, sendo as despesas realizadas suportadas pelos proveitos obtidos, assumindo-se a sua *sustentabilidade*, em especial, face à sua natureza – ínsita às suas atribuições e escopo social, não geradores de lucro –, através de fundos comunitários, no âmbito do Programa Operacional de Potencial Humano e resultantes de outras candidaturas, devidamente justificadas e aprovadas, no respeito pelo respetivo regime legal aplicável. -----

As verbas do orçamento municipal, *em tempo*, transferidas para a OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM, sempre sujeitas ao respetivo enquadramento, a justificação e formalização, através de contrato-programa, referiram-se apenas às quantias estritamente necessárias para a prossecução de determinadas finalidades cometidas à empresa municipal, no âmbito da prossecução do seu objeto social, *maxime* ao abrigo de delegação de poderes, existindo um pontual e rigoroso caráter sinalagmático entre os montantes transferidos e os custos associados às finalidades e competências desenvolvidas, sendo objeto de permanente acompanhamento, monitorização e prestação de contas, no termo do prazo da respetiva execução. -----

A título ilustrativo, refere-se que o resultado líquido do exercício, no ano de 2009, foi de € 311,55, no ano de 2010, foi de € 3.205,70 e, no ano de 2011, foi de € 48.612,26. -----

Aqui chegados, efetuado o enquadramento da situação, no contexto de consolidação da atuação, ao nível das respetivas competências, e de reforço da autonomia financeira da empresa municipal, enraizada na melhoria crescente dos resultados (recentes) obtidos e na potenciação, em curso e assegurada, do seu objeto social, propugnada através do fomento da vertentes prestacional de serviços, no âmbito das respetivas atribuições, a Câmara Municipal de Ovar assistiu, com acentuada preocupação à publicação, em Diário da República, e à entrada em vigor, no dia 1 de Setembro de 2012, da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, que aprovou o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais (revogando as Leis nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro e 55/2011, de 15 de Dezembro), porquanto da avaliação concreta da situação da OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM resulta a subsunção da situação financeira da empresa municipal na estatuição do artigo 62º, 1, a) e b) do referido diploma legal, com sua inerente dissolução *ex vi* artigo artigo 70º, 3, no prazo de seis meses, ou seja, até ao final do mês de Fevereiro de 2013. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Na realidade, a aplicação estrita e *cega* de critérios legais plasmados, assentes numa lógica puramente economicista e de estrita análise financeira, sem colher a realidade subjacente a cada entidade do setor empresarial local, conduz ao necessário preenchimento da estatuição legal, no caso concreto, pela OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM, porquanto, “*as vendas e prestações de serviços realizados nos últimos 3 anos não cobrem 50% dos gastos totais (após verificação cifram-se nos 10%). Assim como o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas, ou seja: Ano 2009 – 97,49%; Ano 2010 – 96,75%; Ano 2011 – 99,06%*” (cfr. informação prestada pela Divisão Financeira da Câmara Municipal, em 28.09.2012). O que, necessariamente, é merecedor de repúdio e rejeição *liminar*, impondo-se, antes e de forma apriorística, averiguar as razões que lhe subjazem e o determinam, em especial e *in casu*, a natureza da empresa municipal, que, em função da dimensão preponderante, no âmbito do seu objeto social, da gestão da Escola Profissional de Cortegaça, do Centro de Novas Oportunidades e da oferta formativa proporcionada de cursos de educação e formação, não é compatível com um qualquer objetivo primordial de obtenção de lucro decorrente de vendas ou prestações de serviços a terceiros, dependendo o *financiamento* da atividade desenvolvida, substancialmente e no essencial, dos fundos comunitários recebidos e *aplicados*, inclusive, mediante a comparticipação dos beneficiários da sua ação. -----

Ademais, as alternativas legais à dissolução da empresa municipal, preconizadas nos artigos 63ª a 65ª da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, suscitam, no contexto da sua admissibilidade prática, várias dúvidas e dificuldades interpretativas, face ao regime jurídico de atribuições e competências das Autarquias Locais, nomeadamente em matéria de educação (cfr. Lei 159/99, de 14 de Setembro, Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Decreto-lei 144/2008, de 28 de Julho e, ainda, Decreto-lei 4/98, de 8 de Janeiro), que, sem prejuízo da análise jurídica interna efetuada, motivaram já a solicitação de emissão de parecer jurídico, junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da Direção Geral das Autarquias Locais e da Inspeção Geral de Finanças, e que, resumidamente, se consubstanciam na necessidade de obtenção de resposta às seguintes questões controvertidas: -----

a) É legalmente admissível a internalização da atividade da empresa municipal no Município de Ovar ou a criação de serviços municipalizados para a satisfação, sob a forma empresarial, de necessidades coletivas da população e a prestação de serviços, em matéria de educação e formação?-----

b) Quais as implicações legais, financeiras e em matéria de pessoal para o Município no caso de adoção de uma das soluções propostas, sendo certo que não existem trabalhadores municipais cedidos à empresa municipal ou em situação de mobilidade, detendo esta entidade um quadro de pessoal próprio?-----

c) O artigo 66º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto afasta a possibilidade de, em alternativa à internalização da atividade da empresa municipal ou à criação de serviços municipalizados (caso seja viável), serem adotadas outras figuras jurídicas previstas nos artigos 58º, 59º e 60º para a prossecução do objeto social da OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM, com a participação do Município de Ovar? -----

d) Caso seja possível a respetiva constituição, e ainda que esteja vedada ao Município de Ovar a detenção de participações sociais, poderá ser detida qualquer posição jurídica que



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

lhe garanta o controlo e / ou o acompanhamento da atividade da entidade a constituir, no respeito pelo objeto a prosseguir, com conexões com a atividade e o interesse municipal que lhe estão subjacentes?-----

Acresce, ainda, elucidar a seguinte questão: Caso seja viável a transformação da empresa municipal, mediante a alienação integral da participação detida pelo Município de Ovar, nos termos do artigo 63º, fica esta alienação sujeita a procedimento concorrencial ou poderá o Município de Ovar efetuar a venda da participação no capital social, diretamente, à entidade privada que participa no capital social da empresa municipal?-----

Na ausência de respostas, até esta data, às questões enunciadas e face à escassez de tempo para a adoção de soluções adequadas, que não podem compadecer-se com a mera aplicação *formal e abstrata* do artigo 62º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, urge reclamar junto de V. Exa. a devida e necessária consideração concreta e a atenção exigida para a situação da OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM que, cremos, atendendo ao seu objeto social, constituirá caso *isolado* e singular no contexto da realidade nacional. -----

Não assumindo um papel passivo e de *resignação* face às imposições legais – porque considera-se da mais elementar justiça a atuação proporcional e ponderada de todas as variáveis implicadas face aos fins a alcançar, que, em nome da equidade e da boa-fé, sempre se impõe ao decisor (público) –, alerta-se, no momento atual que o país atravessa, de grande dificuldade, *conturbação* e emergência social e económica, para a necessária gestão de expectativas, *in casu* e em especial, dos alunos matriculados na Escola Profissional – muitos deles a iniciar o seu percurso formativo, no ensino profissional, com vista à obtenção das habilitações e qualificações previstas e determinantes da opção efetuada por esta *via de ensino* – e dos jovens e adultos que assumiram um esforço e propósito legítimo de qualificação e promoção pessoal, bem como acentuam-se os imperativos de defesa de interesse público associado à concretização do projeto educativo (determinante, por exemplo, da escolha dos cursos a que foram apresentadas candidaturas), à potenciação do desenvolvimento local, à promoção do emprego e à responsabilidade exigida na gestão de bens públicos, subjacente às candidaturas aprovadas e aos investimentos realizados e preconizados, que justificam e exigem – *maxime* face à autonomia financeira da empresa municipal, que ficou evidenciada –, o enquadramento adequado e assertivo da solução a perspetivar e adotar, de forma a garantir a manutenção, com a necessária estabilidade e qualidade, das finalidades e atividades prosseguidas, até esta data – e que se propugna, no futuro –, pela OVAR FORMA – EMPRESA MUNICIPAL PARA O ENSINO E FORMAÇÃO, EM. O que se assume, na nossa perspetiva, de elementar justiça, bom senso e razoabilidade. -----

Face ao exposto, na expectativa do vosso melhor acolhimento, aceitação e de célere resposta às questões suscitadas e preocupações manifestadas, apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar
Doutor Manuel Alves de Oliveira”

Em 30.11.2012, a Câmara Municipal acusou a receção do parecer jurídico emitido pela



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, datado de 19.11.2012, no qual pode ler-se, nomeadamente, o seguinte, em resposta às questões colocadas: -----

“(…)

Resulta da informação constante do pedido de parecer que o objeto social da empresa municipal Ovar Forma e a atividade principal desenvolvida é a criação e gestão de escolas profissionais. -----

Assim sendo, não nos parece que a constituição desta empresa tenha respeitado quer o disposto na Lei das Empresas Municipais, à data a Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, como também, não se vislumbra ao abrigo de qualquer uma da legislação mencionada no pedido (Lei nº 159/99, de 14 de Setembro; Lei nº 169/99, de 18 de Setembro; D.L. nº 144/2008, de 28 de Julho e D.L. nº 4/98, de 8 de Janeiro) a habilitação legal para a constituição de uma empresa municipal, para o qual o município não detém atribuições, até por força do estipulado no artigo 82º (Princípio da especialidade) da Lei nº 169/99.-----

Contudo, a na presente data, verificando-se a necessidade de dar cumprimento ao estipulado pela Lei nº 50/2012, de 3 de Agosto, alvitra-se no pedido a possibilidade de:

- Internalizar a empresa ou criar serviços municipalizados, o que não nos parece possível pelas razões referidas no parágrafo anterior, ou; -----

- Proceder à dissolução da empresa, sendo a via a seguir, mas tendo que atender-se ao preceituado no nº 4 e 5 do art. 62º da Lei nº 50/2012, ou, em alternativa, e tendo em conta as atividades desenvolvidas pela empresa e o interesse no seu prosseguimento; -----

- Seguir a possibilidade prevista no art. 63º - Transformação – que aliás, decorre perante a obrigação de ter que a empresa ser dissolvida, por força do art. 62º, podendo ser substituída tal obrigação de dissolução, pela alienação integral da participação detida pelo Município (90% do capital social), perdendo, assim, a natureza de empresa local – nº 2 do art. 63º da Lei nº 50/2012.-----

Quer o Município opte pela dissolução que opte pela transformação, deverá fazê-lo no prazo de seis meses, a contar da data da publicação da Lei nº 50/2012, com a consequente obrigação de comunicar a respetiva deliberação no prazo de 15 dias às entidades elencadas no nº 3 do seu art. 61º. -----

(…)”.

Até à data, não foi rececionada qualquer resposta da Secretaria de Estado da Administração Local e da Reforma Administrativa, bem como da Inspeção-Geral de Finanças, tendo a Direção- Geral das Autarquias Locais remetido a comunicação recebida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, ao abrigo do artigo 2º, 2, f) do Decreto-lei 228/2012, de 25 de Outubro.-----

Face à orientação *ab initio* preconizada no sentido de *transformação* da OVAR FORMA – EM, ao abrigo do artigo 63º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, obstando à dissolução da empresa municipal, com todas as *consequências negativas* adivinhadas – e, como tal, no limite do possível, a evitar –, em especial, para os alunos, formandos e trabalhadores, mas, também, para o projeto educativo e formativo associado que o Município de Ovar quis *abraçar* e fomentar, desde há mais de uma década, em cumprimento do imperativo de boa-fé negocial, foi promovida uma reunião com o representante legal do *sócio privado*, a entidade Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., para



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

devida comunicação, *de viva voz*, e explicitação das implicações normativas decorrentes da Lei 50/2012, de 31 de Agosto.-----

No decurso desta reunião, efetuado o enquadramento, evidenciando as determinações normativas e o alcance *gravoso* decorrente da extinção da empresa municipal, *instigado* à apreciação do assunto, o representante legal da Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., manifestando a sua sensibilidade e compromisso com a procura de soluções aptas a minimizar o *melindre* da situação para todos os intervenientes, *em partilha de esforços*, não afastou a sua eventual disponibilidade para adquirir a participação social do Município de Ovar, o que impunha, *de forma apriorística*, conforme foi consensualizado e resulta da necessária ponderação dos interesses público e privado a realizar e salvaguardar, a determinação do justo e equitativo *valor do negócio*.-----

E assim e em *uníssonos raciocínio*, face ao necessário cumprimento legal da determinação de dissolução ou, em sua substituição, de transformação da OVAR FORMA – EM, *a breve prazo*, dificilmente compatível com a adoção de um procedimento concorrencial, sem prejuízo da incerteza que sempre lhe estaria associada, no atual contexto económico e social, bem como de incerteza quanto ao futuro do ensino profissional e da certificação de competências formativas e, ainda, sem olvidar os legítimos direitos conferidos aos sócios, nas relações entre si, *maxime* em sede de alienação de partes sociais, no exercício de *preferência* na transmissão, a fim de serem avaliadas as condições de admissibilidade de alienação da participação social do Município de Ovar na OVAR FORMA – EM, *nomeadamente* ao sócio privado, foi solicitada, em articulação com as diligências internas a ser desenvolvidas, a apreciação do assunto pelo ilustre consultor jurídico da Câmara Municipal, Dr. Pedro Paulo Sampaio, que, em 13.11.2012, se pronunciou, nomeadamente, nos seguintes termos, na *Nota Jurídica* elaborada:-----

“(…)

I. Quanto ao procedimento:-----

Nos termos do disposto no art. 61º do Regime Jurídico da Actividade Empresarial Local e das Participações Sociais (e ora em diante designado RJAELPS), o procedimento de alienação do capital social das empresas locais inicia-se por proposta do órgão executivo do Município de Ovar e posterior deliberação do seu órgão deliberativo.-----

Essa deliberação dever ser comunicada no prazo de 15 dias à Direcção Geral das Autarquias Locais e à Inspeção Geral de Finanças (art. 61º-3 do RJAELPS).-----

• Procedimento específico para alienação da participação social-----

O RJAELPS não estabelece o procedimento a adotar para a alienação das participações sociais no caso das empresas municipais.-----

Nos termos do art. 21 daquele diploma, as empresas locais regem-se também:-----

a) Pela lei comercial;-----

b) Pelos estatutos;-----

c) Subsidiariamente, pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado.-----

Os Estatutos são omissos a este respeito.-----

Prevalece, pois, o estatuído sob os arts. 228 e segs. do Código das Sociedades Comerciais, donde decorre que a cessão da participação social é livre entre os sócios.-----

Sendo a intenção do Município de Ovar transmitir a sua participação ao sócio privado, nada mais haverá que ponderar, nesta matéria.-----

Todavia, sempre se dirá que a solução não seria diferente se fosse de aplicar, não o



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

regime do Código das Sociedades Comerciais, mas o da Alienação das Participações do Sector Público (Lei nº 71/88, de 24 de Maio) e respectiva regulamentação (DL nº 328/88 de 27 de Setembro).-----

Efectivamente, nos termos do consignado naquele primeiro diploma, a decisão sobre a alienação de acções ou quotas sociais que implique perda de posição maioritária do ente alienante deve ser fundamentada pelo respetivo órgão de gestão, o qual deve especificar também o processo e as condições a observar na transacção, a qual – por a sociedade participada não valer mais de 500.000 contos (i.e, aproximadamente € 2.500.000,00) – pode ser efectuada por negociação particular (art. 4º da aludida Regulamentação).-----

II. Outras questões relevantes -----

a) Capital social -----

(...) -----

Os Estatutos (cf. art. 32º) prevêm que o bem imóvel, correspondente à entrada em espécie do município, reverterá para este nos casos de extinção, fusão ou cisão com outras entidades. -----

Apesar de não se prever especificamente esta solução para a alienação das participações, a verdade é que nada obsta a que a mesma possa ser aplicada, seguindo-se o seguinte procedimento: -----

(i.) venda da participação ao sócio privado, sob a condição de reversão do bem imóvel; -----

(ii.) deliberação da Assembleia Geral (que poderá ser tomada no próprio acto de outorga da escritura de reversão) a autorizar a reversão do bem para o Município. -----

Significa isto que, em meu entender, o valor do imóvel não deve ser incluído na determinação do montante a pagar pelo parceiro privado, por se tratar de uma entrada em espécie, que deve ser restituída também *em espécie*.-----

Deste modo, a avaliação da participação deve incidir apenas sobre os demais factores usualmente tidos em conta (activos – incluindo os intangíveis – e passivos), nos moldes a fixar por técnico habilitado (TOC ou ROC). -----

b) Pessoal -----

O pessoal que se encontra a trabalhar na *Ovar Forma*, em regime de contrato de trabalho, constitui um *ónus* para o parceiro privado, que se verá forçado a suportar, sozinho, o valor de eventuais indemnizações por cessação de contrato de trabalho. -----

A comparticipação do Município nessas eventuais e futuras compensações tanto pode ser paga ao adquirente da participação social (ou seja, seria um factor a ponderar na determinação do preço), como pode ficar dependente da verificação da condição (a saber, da existência de casos de cessação de contratos de trabalho que confirmam aos trabalhadores o direito à aludida compensação), durante um período razoável.-----

c) Transformação -----

Com a alienação da participação, a empresa perde a natureza de empresa local, para todos os efeitos legal ou contratualmente previstos (art. 63-2 do RJAELPS)”. -----

Em conformidade, em cumprimento de despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 19.11.2012, foi organizado o procedimento pré-contratual destinado à avaliação económica e patrimonial da OVAR FORMA – EM, abrangendo a participação social do Município de Ovar, bem como do bem imóvel que constitui a sede da empresa municipal e da EPROFCOR, sendo que, após várias reuniões de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

trabalho realizadas, de acordo com a metodologia definida com a entidade adjudicatária, a sociedade Santos Vaz, Trigo de Morais & Associados, SROC, Lda., junto da OVAR FORMA – EM e da Câmara Municipal, foi entregue a *versão final* do documento, datada de 09.01.2013, bem como elaborado, posteriormente *memorandum*, datado de 07.02.2013, que veio a servir de base para a *negociação* encetada com a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda..-----

IV – Da avaliação efetuada, importa evidenciar o seguinte:-----

Os pressupostos considerados na efetivação da avaliação são os que se enunciam: 1) Valor da empresa segundo o método dos *Discounted Cash Flows*; 2) Indemnizações; 3) Beneficiações efetuadas no edifício da EPROFCOR.-----

Assim, no que respeita ao pressuposto 1) Valor da empresa segundo o método dos *Discounted Cash Flows*: -----

Conforme o estudo efetuado, foi estimado, de acordo com uma previsão cautelosa da atividade nos próximos cinco anos – no pressuposto da manutenção, durante este período, do funcionamento, na EPRFOCOR, de nove turmas do ensino profissional e de formação modular em termos análogos aos ao ano de 2012, a que se resumirá, presumivelmente, no contexto atual de incerteza quanto ao ensino profissional e a formação profissional a atividade da empresa a curto / médio prazo –, um valor da empresa municipal de, aproximadamente, € 128.315,00. Esta estimativa teve por base indicadores históricos referentes a cursos em funcionamento, taxas de absentismo e desistências, além dos próprios dados da atividade da empresa municipal (cfr. documento técnico, que se anexa). -----

Uma vez que a participação social do Município de Ovar na OVAR FORMA – EM é de 90%, o valor a considerar na hipótese de concretização de alienação é de € 115.483,50. ----

No que se refere ao pressuposto 2) Indemnizações: -----

Foi, igualmente, estudado o montante das indemnizações devidas no caso de dissolução da OVAR FORMA – EM. O obtido valor, numa perspetiva de liquidação atual da empresa municipal, tendo por referência os contratos de trabalho a termo certo e por tempo indeterminado em vigor, ascende a, aproximadamente, € 187.000,00. Numa perspetiva de continuidade da empresa, com perda da natureza de empresa local, mediante a respetiva *transformação*, considera-se razoável, admissível e legítimo que o Município de Ovar assumira os encargos com o despedimento de um determinado número de trabalhadores que se encontram, atualmente, ao serviço da OVAR FORMA – EM e que, por motivos estruturais, em função da necessária reorganização e adaptação da empresa, a encetar pela entidade titular da empresa objeto de transformação, *maxime* face aos recentes constrangimentos conhecidos e incertezas perscrutadas quanto ao ensino profissional e à formação de ativos e desempregados – conforme já transmitido, seguramente, ocorrerá –, seja avaliado e considerado como “*não necessário*” ou “*impossível de manter ao serviço da empresa*”. -----

De acordo com a estimativa efetuada, prevê-se que os encargos a suportar com os trabalhadores cujos contratos deverão cessar a curto prazo, mediante a adoção dos procedimentos legais adequados, ascenda a cerca de € 90.000,00, assumindo, assim, o Município de Ovar a responsabilidade por estes encargos e, assim, sensivelmente, em metade (e, como tal, em montante inferior a 90%, como ocorreria em caso de dissolução da



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

empresa), os ónus associados a indemnizações a pagar na hipótese de cessação de todos os contratos de trabalho existentes.-----

Solução que, conforme ficou exposto, se afigura necessária, adequada e razoável, sob pena de ser transferido, integralmente, para o sócio privado o ónus associado à cessação dos contratos de trabalho celebrados pela OVAR FORMA – EM – o que se considera suscetível de colidir com os princípios da boa-fé negocial e da proporcionalidade –, determinando-se, em nome da certeza e da segurança jurídicas, *ab initio* e em momento prévio à transmissão da parte social, o *quantum* indemnizatório a suportar pelo Município de Ovar (afasta-se, assim, o diferimento para momento posterior à alienação da participação social, em função da verificação da condição – a saber, da existência de casos de cessação de contratos de trabalho que confirmam aos trabalhadores o direito à aludida compensação –, durante um período temporal que fosse determinado).-----

A OVAR FORMA – EM não tem ao seu serviço pessoal ao abrigo de instrumentos de mobilidade, ficando todos os trabalhadores sujeitos ao regime do contrato de trabalho, nos termos do artigo 62º, 5 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto (cfr., também, artigo 63º, 3), não lhe sendo aplicável, na hipótese propugnada de transformação da empresa, a estatuição dos n.ºs 6 a 12 do mesmo artigo.-----

No que respeita ao pressuposto 3) Beneficiações efetuadas no edifício da EPROFCOR:

De acordo com o disposto no artigo 32º, 3 dos Estatutos da OVAR FORMA – EM, em caso de extinção, fusão ou cisão com outras entidades, o imóvel que corresponde à entrada, *em espécie*, do Município de Ovar no capital social da OVAR FORMA – EM reverte para o Município de Ovar. Conforme ficou exposto, apesar de não ter ficado expressamente prevista esta solução para a alienação das participações sociais, nada obsta a que possa ser efetuada a respetiva aplicação *in casu*, afigurando-se a solução adequada e necessária, *a título integrativo* e do ponto de vista *teleológico*, uma vez que sempre se pretendeu acautelar que o bem imóvel seja reintegrado no património municipal, em virtude da *saída* do Município de Ovar da empresa, com a inerente perda da natureza municipal (ou local) desta entidade.-----

O imóvel foi, recentemente, avaliado pela Administração Tributária e foi objeto de avaliação por perito independente contratado para o efeito, tendo os valores obtidos da avaliação convergido no montante aproximado de € 390.000,00.-----

No entanto, são identificáveis benfeitorias executadas no prédio desde a transmissão da respetiva propriedade para a OVAR FORMA – EM, que, de acordo com a avaliação efetuada por perito ascendem a € 250.000,00. Ora, tendo a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda. participado no investimento de beneficiação de acordo com a sua participação no capital social (de 10%), o Município de Ovar deverá assumir a compensação por esse investimento, a reverter a seu favor, e que ascende a € 25.000,00.-----

Não foram considerados na avaliação outros *ativos e passivos*, por não terem sido reputados como relevantes ou suscetíveis de alterar os termos da avaliação efetuada, face à sua reduzida ou inócua expressão financeira e valor económico, para o fim pretendido.-----

Nestes termos, o valor da transação ou alienação da participação social do Município de Ovar será obtido da seguinte forma:-----

- Avaliação da empresa: € 128.315,00;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 90% do valor da avaliação: € 115.483,50; -----
- Indemnizações: € 90.000,00;-----
- Compensação pelas beneficiações: € 25.000,00, -----

E assim: -----

€ 115.483,50 – € 90.000,00 – € 25.000,00 = € 483,50, a pagar pela Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda. ao Município de Ovar. -----

V – *Aqui chegados* e não obstante o que fica exposto, acentuando e relevando-se o rigor técnico e científico, do ponto de vista económico-financeiro, e o cuidado *emprestados* na obtenção dos elementos explicitados, por entidade externa e independente, consensualmente aceites como ponto de partida ou referencial para a *transação negocial*, em nome dos princípios que norteiam a atuação administrativa e na defesa intransigente do interesse público que aos órgãos e entes investidos de poderes públicos incumbe acautelar e potenciar, não podem deixar de ser trazidos à *colação* alguns aspetos e considerações que assumem o maior relevo na decisão a proferir quanto à transformação da OVAR FORMA – EM, imposta *ex vi legis*, com a perda da natureza de empresa local, bem como na determinação do valor de venda integral da participação social do Município de Ovar na empresa municipal. -----

Assim:-----

1 – Conforme ficou suficientemente explicitado, a decisão a proferir pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 62º, 1 e 2 e 70º, 3 e 5 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, é assumida como uma decisão *vinculada* e *imposta por lei*, não correspondendo, *de forma alguma*, ao propósito ou *livre vontade* do Município de Ovar. -----

2 – Ao longo dos anos, a OVAR FORMA – EM tem garantido a sua sustentabilidade económica, não configurando um *encargo financeiro* para o Município de Ovar, *não gerando prejuízos*, obtendo resultados líquidos de exercício positivos, e tendo assumido, ainda recentemente, o propósito conseguido e prosseguido de reforço das suas competências e atribuições e dos meios próprios de *financiamento* e de *sustentabilidade*. -----

3 – Neste contexto, as decisões recentes das entidades tutelares e as determinações legais ínsitas à Lei 50/2012, de 31 de Agosto são consideradas profundamente injustas, penalizadoras e reveladoras de *insensibilidade governativa e legislativa* face à realidade da OVAR FORMA – EM, tratando todas as entidades de forma *cega, geral, abstrata* e numa pura *lógica economicista*, sem apelo à respetiva especificidade e relevância, *in casu*, no contexto social, económico, educativo e formativo local e regional. -----

4 – Não obstante, face à ausência de respostas aos pedidos formulados junto da Secretaria de Estado da Administração Pública e da Reforma Administrativa e da Inspeção-Geral de Finanças e, *inclusive*, à posição assumida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, através do parecer jurídico emitido, impondo-se o cumprimento e a estrita obediência à lei, sob pena de consequências para o Município de Ovar e os titulares dos respetivos órgãos, é urgente, imperioso e *elementar* a adoção das medidas menos gravosas para todos os intervenientes e os interesses a tutelar, assumindo-se



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ab initio a dissolução (ou extinção) da OVAR FORMA – EM como a *ultima ratio* da obediência legal, ou seja, como a última medida a adotar, apenas se (e quando) esgotadas todas as demais *vias* legais admitidas ou plausíveis. -----

5 – Com efeito, entende-se ser do maior relevo acentuar que a solução de dissolução da OVAR FORMA – EM, para além de consubstanciar ou incorporar o malogro imposto de um projeto concelhio descentralizado, ambicioso e *singular* do ponto de vista pedagógico, educativo e formativo, acolhido, acreditado, revitalizado e potenciado pelo Município de Ovar, em *parceria* com a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., há mais de uma década, acarretaria um conjunto incalculável de *ónus, encargos e responsabilidades* a suportar, que não se compadecem com o escopo subjacente à atuação dos detentores do capital social e não podem ser aceites. -----

Senão Vejamos:-----

a) A dissolução da OVAR FORMA – EM, com a inerente extinção de toda a atividade social desenvolvida, determinaria a cessação imediata de todos os contratos de trabalho em vigor, importando o pagamento de indemnizações ou compensações devidas, calculadas, no mínimo, no valor aproximado de € 187.000,00. Deste montante, face à proporção da participação no capital social, a quantia de € 168.300,00 seria suportada pelo Município de Ovar e o montante de € 18.700,00 seria suportado pela Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda.;-----

b) A OVAR FORMA – EM é titular de diversos outros contratos em vigor, nomeadamente, de fornecimento de bens, de aquisição de serviços e de arrendamento, sendo que a respetiva cessação imediata seria, também, suscetível de determinar a obrigação legal de pagamento de indemnizações, em virtude de cessação por facto não imputável à contraparte;-----

c) Atualmente, encontram-se a funcionar na EPROFCOR três cursos profissionais, com turmas correspondentes ao 1º, 2º e 3º ano, num total de nove turmas e cerca de 180 alunos, sendo que, no ano letivo 2012/2013, foi aprovada pela entidade gestora do ensino profissional e o POPH a candidatura a um curso / turma, que apenas terá o seu ciclo formativo concluído no ano letivo 2014/2015. Para o funcionamento dos referidos cursos e turmas, a OVAR FORMA – EM celebrou contratos de financiamento com as entidades tutelares, sendo que o respetivo incumprimento decorrente da cessação dos contratos em data anterior ao prazo estipulado determinaria o dever de restituição dos adiantamentos efetuados, que, no início do ano letivo 2012/2013, ascenderam ao montante de € 116.004,71, para o curso profissional cuja candidatura foi aprovada, e de € 3.616,28, para uma turma de curso de educação e formação, perfazendo o total de € 119.620,99. Para além da obrigação de restituição dos adiantamentos, acresceriam, com forte probabilidade, encargos referentes a juros e a título de compensação pela denúncia antecipada dos contratos; -----

d) Neste contexto, acresce, também, que, a dissolução da OVAR FORMA – EM dificilmente se compadeceria com as legítimas expectativas dos alunos que, livremente, escolheram a EPROFCOR para prosseguir o seu ciclo educativo e formativo e com ela firmaram contratos de formação, não sendo legítimo, nem adequado, admitir a sua eventual



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

transferência para outro estabelecimento de ensino, com diferente localização geográfica e com forte probabilidade de não lecionação do curso profissional escolhido. A cessação imediata dos contratos de formação celebrados com os alunos, por facto que não lhes é imputável, seria assim, também, suscetível de determinar o pagamento de indemnizações pela OVAR FORMA – EM, neste momento, ainda não quantificadas, mas que, seguramente, ascenderiam a *largas* centenas ou até milhares de euros, face ao número de alunos implicado;

e) O âmbito, sentido e alcance do que vem de ser dito é extensível às demais ofertas formativas existentes na OVAR FORMA – EM, nomeadamente, o curso de educação e formação e as unidades de formação e certificação modulares em curso, no ano letivo 2012/2013;-----

f) Por último neste *item* de consideração, não pode deixar, ainda, de *anotar-se*, na atual conjuntura económica e social, que os encargos sociais e de *contexto* que teriam de ser suportados pelos intervenientes diretos e pelas inúmeras famílias de todos os trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores, alunos e a coletividade em geral, decorrentes de despedimentos, cessação de contratos, de diferente natureza, e todos os atos inerentes e consequentes do encerramento da entidade formativa e educativa que a OVAR FORMA – EM representa na freguesia de Cortegaça, no concelho de Ovar e na região, consubstanciaram um *ónus* e *encargo* demasiado oneroso e insuportável, ainda que no domínio do *intangível*, e, como tal, dificilmente quantificável quanto à *extensão* ou impacto financeiro negativo, e para o *prestígio* conquistado pela instituição e pelos seus responsáveis, no domínio da *responsabilidade e coesão social* assumida e partilhada, o que, *a todo o custo e no limite*, sempre deverá ser afastado.-----

6 – Daqui decorre o necessário e *adivinhado* impacto económico e social que a aplicação estrita e vinculada da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, a que o Município de Ovar deve obediência, acarreta, assumindo-se, como tal, como desiderato a atingir de *moto proprio* – até onde é possível a sua atuação *discricionária* –, a minimização dos efeitos nefastos dela advenientes. Ou seja, no reconhecimento da medida de dissolução da OVAR FORMA – EM como *ultima ratio*, impõe-se a procura de soluções menos gravosas e que garantam a continuidade (ainda que, *reconfigurada* ou *redesenhada*) da atividade da empresa, que, conforme ficou demonstrado, na impossibilidade de internalização na atividade dos serviços municipais ou de criação de serviços municipalizados, apenas poderá (e deverá) traduzir-se na respetiva *transformação* numa empresa de capitais privados, mediante a alienação integral da participação social do Município de Ovar, com a consequente perda da natureza de empresa municipal (ou local), *ex vi* artigo 63º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto. -----

7 – Conforme decorre da descrição fáctica efetuada e do enquadramento legal preconizado e acolhido na letra e no *espírito* da lei, as diligências realizadas junto do sócio privado, a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda. (detentora de 10% do capital social da OVAR FORMA – EM), no sentido de auscultar a sua eventual *predisposição* e interesse na aquisição da participação social do Município de Ovar na empresa municipal, é assumida como a medida prévia (*leia-se*, primeira ou prioritária) exigida e necessária a encetar face à posição social detida por esta entidade, *maxime* à luz da boa-fé negocial. Aliás, sem olvidar que o regime jurídico aplicável assim o faculta e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

determina, sendo livre a transmissão de participações sociais entre os sócios ou mediante negociação particular, reitera-se que o enunciado princípio da boa-fé negocial dificilmente se compadeceria com a imediata adoção de um procedimento concorrencial para a alienação da participação social do Município de Ovar, sem a prévia auscultação, articulação e procura de consenso com o *parceiro* privado, a quem, mediante o pagamento do justo, equilibrado e adequado valor, deverá ser conferida a legítima preferência na aquisição da participação social até agora detida pelo Município de Ovar na empresa municipal. E, assim, de forma legitimada e *investida por lei*, prosseguir (sozinho ou mediante as opções que vier a efetuar) o objeto e a atividade da empresa, garantindo a sua continuidade – (a partir da aquisição) despida da *veste pública*, e assente numa lógica e racionalidade de direito privado –, conforme, *ab initio*, também pretendeu viabilizar e desenvolver, em *associação* com o Município de Ovar. -----

Ademais, tendo a alienação integral da participação social do Município de Ovar na OVAR FORMA – EM inerente, como pressuposto e ato decorrente imediato e subsequente, a transformação numa empresa de capitais exclusivamente privados, adotando um tipo comercial, da iniciativa do *adquirente*, dificilmente se vislumbra a sua compatibilidade com a adoção prévia de um procedimento concorrencial para a alienação integral da participação social do Município, ficando o sócio privado *ab initio* vinculado a associar-se e a prosseguir a atividade da (sua) empresa com uma entidade terceira que desconhece e é alheia à definição do *projeto de transformação*. -----

8 – Neste enquadramento, a avaliação económica e patrimonial da OVAR FORMA – EM realizada por entidade independente e devidamente acreditada e *avalizada*, dotada dos meios humanos e técnicos necessários à obtenção de resultados fidedignos, credíveis e isentos, foi assumida como o instrumento necessário e idóneo à tutela e salvaguarda dos interesses a acautelar, pugnando a Câmara Municipal, em sede de definição dos pressupostos ou requisitos de avaliação – a fim de encontrar as bases técnicas da *negociação*, tendentes ao *consenso* [ou, no limite, *admite-se*, no caso de *frustração negocial*, de um procedimento concorrencial (também de sobeja incerteza, no atual contexto económico e social)] –, pela obtenção de referenciais concretos que possibilitassem a determinação do justo valor de alienação integral da sua participação social na empresa municipal. -----

A definição dos referidos pressupostos, e em especial, no que respeita ao *valor da empresa municipal*, foi concretizada num *cenário de realismo* ou *otimismo moderado*, assente no circunstancialismo histórico e existente atualmente e na relativa incerteza quanto ao futuro do ensino profissional (pelo menos, na configuração atual), sem desmerecer a valência determinante do empreendedorismo e da inovação associados à iniciativa privada subjacente e doravante essencial para o futuro da empresa, que, na perspetiva preconizada de continuidade e de viabilização do *projeto educativo e formativo*, admite que seja imposta a introdução de medidas de reorganização e de adaptação da empresa, nomeadamente por razões estruturais (e até de mercado), *maxime* tendente à manutenção de viabilidade e à satisfação das exigências de adaptação tecnológica e das *condições de mercado*. -----

Neste contexto, e sem delongas face ao que ficou exposto, assume-se como *consensual*, necessário e adequado que os *ónus* associados ao pagamento de indemnizações ou compensações pela cessação de contratos de trabalho em vigor celebrados pela OVAR FORMA – EM (sendo que alguns deverão terminar num futuro próximo) sejam repartidos pelas entidades, atualmente, detentoras do capital social, assumindo o Município de Ovar



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

cerca de 50% dos respetivos encargos globais mínimos estimados. Da mesma, afigura-se legítimo que o sócio privado obtenha o *retorno* do investimento realizado pela empresa municipal, ao longo dos anos, no imóvel onde se encontra instalada a sua sede e a EPROFCOR (e que reverterá para o Município de Ovar), na proporção da sua participação no capital social da OVAR FORMA – EM. -----

9 – Para além dos resultados técnicos obtidos – que se afiguram pacíficos e *aceitáveis*, do ponto de vista da racionalidade, da equidade e dos fundamentos que lhes subjazem, em nome do *fim último* aceite de manutenção e continuidade da empresa, *maxime* por *contraponto* a todos os custos (tangíveis e intangíveis) reconhecidos associados à dissolução ou extinção da *instituição* – e que apontam para um valor *líquido* de alienação integral da participação social do Município de Ovar na OVAR FORMA – EM de € 483,50, na procura da preconizada *solução de consenso* com o sócio privado, não pode deixar de aduzir-se, ainda, conforme ficou enunciado, que a transformação da empresa municipal numa empresa de capitais exclusivamente privados terá como consequência (*estando-lhe inerente, como pressuposto*) que o imóvel que constituiu a entrada (em espécie) do Município de Ovar no capital social da OVAR FORMA – EM, e cuja propriedade foi transmitida para a empresa municipal, reverterá para o Município de Ovar. Trata-se, aliás, de imóvel *com longa história*, afeto e especialmente vocacionado para a prossecução de finalidades educativas e o ensino, pela sua configuração, ordenamento e inserção na envolvente urbana, importando garantir a manutenção das finalidades para que foi edificado, ao abrigo do denominado *Plano dos Centenários*, fazendo-o *retornar* à propriedade do Município de Ovar. -----

10 – Ora, a pugnar-se (como é pretendido) pela translação da propriedade do imóvel para o seu *primitivo dono* – que dela não pretende, legitimamente abdicar, nomeadamente à luz do artigo 32º, 3 dos Estatutos da OVAR FORMA – EM –, acompanhada da respetiva posse, o sócio privado adquirente da participação social do Município de Ovar, ver-se-ia, *sem mais*, impedido de continuar a utilizar o edifício como *sede* da EPROFCOR e de aí desenvolver a sua atividade normal e o projeto educativo e formativo associado à empresa, logrando-se, desta forma, também, *em larga escala*, o desiderato essencial a tutelar prosseguido com a transformação da OVAR FORMA – EM, obstando à sua dissolução. -----

Como tal, face à necessidade e interesse de manutenção do funcionamento da EPROFCOR neste local, *a curto prazo* (pelo menos, até à conclusão do ciclo formativo iniciado no ano letivo 2012/2013) foi considerada, em sede de avaliação efetuada, conforme preconizado pelos interessados, a admissibilidade de outorga de contrato de arrendamento, através do qual, no uso dos poderes conferidos ao proprietário, o Município de Ovar atribuirá à empresa transformada em sociedade de capitais exclusivamente privados o direito de utilização das instalações, pelo prazo de cinco anos, com possibilidade de renovação sucessiva, sendo que, até ao final do ano letivo 2014/2015, ou seja, de Março de 2013 a Agosto de 2015 (dois anos e meio), o Município de Ovar aceita que não seja efetuado o pagamento efetivo de um preço (trata-se de um *período de carência ou de dispensa* de recebimento de rendas), desde que seja respeitada a condição expressa de a sociedade adquirente manter a mesma atividade dotada de interesse social, assumindo a entidade arrendatária todos os encargos e despesas inerentes à utilização do espaço. -----

A ser assim, sendo o valor da renda mensal determinada, de acordo com os critérios de avaliação efetuada, de € 3.600,00, admitindo-se e aceitando-se as limitações do edifício para



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

a potenciação e expansão da atividade da empresa, a Câmara Municipal considerou adequada e mais equilibrada, ao abrigo do princípio da liberdade negocial, a fixação de um valor de renda mensal de € 1.750,00, com o horizonte de vigência do contrato de arrendamento (sem prejuízo das eventuais atualizações legais), o que implica que o valor de *carência* ou de *dispensa* de pagamento de renda ascenda a € 52.500,00, consubstanciado como um *incentivo* municipal à prossecução da atividade da empresa no edifício afeto, atualmente, à EPROFCOR e à manutenção do *projeto* associado à empresa, na freguesia de Cortegaça e no concelho de Ovar. -----

11 – Por último, sem olvidar o referido benefício económico indireto obtido ou o *incentivo* decorrente do não pagamento de rendas durante o *período de carência* de dois anos e meio, impondo-se, *a final e em síntese*, a determinação e devida ponderação de todas as variáveis da *transação*, entende-se não ser despiciendo acrescentar que, subjaz (também) à avaliação global da situação financeira e patrimonial da empresa e a todos os pressupostos, fatores e considerações que ficaram enunciados, que o *valor líquido do negócio* alcançado, de acordo os critérios de avaliação definidos (de € 483,50), é obtido na justa medida da tutela do interesse público municipal e da proporcionalidade, *maxime* face aos *ónus, encargos e responsabilidades globais* (alguns de *quantum* ainda relativamente indeterminável, mas com a certeza de um vasto espectro social negativo) a suportar no caso de dissolução da OVAR FORMA – EM, em 90% pelo Município de Ovar. -----

Com efeito, conforme decorre (também) da análise da situação financeira e patrimonial da OVAR FORMA – EM, sendo a empresa municipal, neste momento, titular de *disponibilidades financeiras*, depositadas em instituição bancária, que ascendem a cerca de € 302.000,00, importa elucidar que este montante advém da outorga dos contratos de financiamento com a entidade gestora do POPH, tendo sido recebidos, desde o início do ano letivo 2012/2013 e até à data, os adiantamentos devidos, na percentagem de 15% do valor de financiamento aprovado, respeitante aos cursos do ensino profissional e de educação e formação, em curso, bem como os reembolsos correspondentes aos pedidos de pagamento efetuados, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. Trata-se, assim, de um *ativo* da empresa municipal, afeto à prossecução da sua atividade normal e que importa garantir que seja mantido na titularidade da *empresa transformada*, continuando a viabilizar o projeto educativo e formativo que lhe está associado. -----

Ao arrepio do exposto e como *contraponto*, dir-se-á que na hipótese da eventual dissolução (e extinção) da OVAR FORMA – EM daí decorreria a obrigação de restituição, *pelo menos e de forma imediata*, à entidade gestora do POPH da verba correspondente aos adiantamentos efetuados, no início do ano letivo 2012/2013, de cerca de € 120.000,00, acrescida de juros e compensações, a que se *justapõem (avolumando)* os elevados encargos já demonstrados a suportar com o pagamento de indemnizações pela cessação de todos os contratos (só para os contratos de trabalho, no mínimo, de cerca de € 187.000,00) e os *ónus e encargos tangíveis e intangíveis* associados, *de difícil reparação*, do ponto de vista social e económico, e para o prestígio, credibilidade e respeito que é devido a todos os intervenientes no *processo* (trabalhadores, alunos, fornecedores, prestadores de serviços, familiares, entidades públicas e privadas implicadas e coletividade em geral). -----

E assim, *contas feitas*, facilmente, se evidencia que, a ocorrer a dissolução da OVAR FORMA – EM, o *ativo* da empresa municipal seria manifestamente insuficiente para satisfazer o *passivo*, determinando a assunção direta do pagamento e *suporte* de um conjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de encargos pelos sócios, na proporção da sua participação no capital social, ou seja, de 90% pelo Município de Ovar. -----

O que traduz e corrobora o esforço de consenso prosseguido no sentido de minimizar os impactos negativos e como *ultima ratio* da dissolução da OVAR FORMA – EM, que, por todas as *vias* legais, se pugnou por obstar e se logrou obter, prosseguindo-se a *transformação da empresa*, e que, *em síntese*, determina que seja adequado, razoável e proporcional ser defensável, do ponto de vista dos interesses a tutelar, em especial, do interesse público, considerar como *valor líquido do negócio*, a pagar pelo sócio privado ao Município de Ovar, a quantia de € 483,50, obtida em sede de avaliação efetuada pela sociedade Santos Vaz, Trigo de Morais & Associados, SROC, Lda..-----

12 – Assim, salvo melhor entendimento em contrário, em estrita obediência à *imposição legal*, na defesa intransigente da transformação da OVAR FORMA – EM, nos termos do artigo 63º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, com a perda da natureza de empresa local, mediante a alienação integral da participação do Município de Ovar à Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., determinado o *valor da venda*, no montante líquido de € 483,50, aduzidos todos os aspetos e variáveis reputados pertinentes para a elucidação da *vontade e interesse* público na manutenção da atividade da empresa, com os *incentivos* que se encontram associados e os *óbices* à assunção de encargos acrescidos (a evitar), e obtido o necessário consenso com o sócio privado, encontram-se reunidos os pressupostos para seja proferida a deliberação pelos órgãos municipais competentes, destinada à alienação integral da participação social do Município de Ovar na OVAR FORMA – EM, com a inerente, intrínseca e subsequente imediata *transformação* da empresa municipal numa empresa de capitais exclusivamente privados, seguindo-se os procedimentos legais e contabilísticos adequados à respetiva concretização.-----

Acresce que, conforme ficou exposto, uma vez que o imóvel afeto à empresa municipal reverterá para o Município de Ovar, de acordo com a *solução integrativa* propugnada, face à urgência e premência da decisão, de forma a ser dado integral cumprimento ao prazo legal previsto na Lei 50/2012, de 31 de Agosto (leia-se, até ao final do mês de Fevereiro de 2013), a deliberação a proferir pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, no sentido de venda da participação social à Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda. deverá ser tomada sob condição de reversão do prédio transmitido à empresa e onde se encontra a funcionar a EPROFCOR (com as beneficiações nele integradas) para o Município de Ovar, devendo a Assembleia Geral da OVAR FORMA – EM deliberar autorizar a reversão do referido bem imóvel para o Município de Ovar (o que poderá ser efetivado no próprio ato de outorga da escritura de reversão ou, na nossa perspetiva, preferencialmente aquando da decisão de transformação da empresa, pela Assembleia Geral). -----

VI – No que respeita aos procedimentos a adotar para a *transformação* da OVAR FORMA – EM numa empresa de capitais exclusivamente privados, mediante a alienação integral da participação social detida pelo Município de Ovar na empresa municipal, foi solicitada a respetiva apreciação e pronúncia pelo ilustre consultor jurídico, Dr. Pedro Paulo Sampaio, que, em 15.02.2013, se pronunciou, através de *Nota Jurídica* nos seguintes termos:

“Alienação da participação detida pelo Município na empresa “Ovar Forma, E.M.” ao sócio privado: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O procedimento de alienação da participação detida pelo Município na empresa “Ovar Forma, E.M.” obrigará à prática de actos procedimentais e deliberativos, desde logo, pelo Município (entidade decisora na alienação da participação detida), e depois, à formalização da referida alienação por representante com poderes.-----

I. Deliberações da entidade pública participante:-----

1. Assim, e em primeiro lugar, a Câmara (através de deliberação tomada em reunião do Executivo) deverá propor à Assembleia Municipal a alienação da participação detida pelo Município na identificada empresa (conforme competências previstas no art. 61-2 da LAEL e no art. 64-6/a da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro), e, bem assim, as condições sob as quais será feita a alienação, designadamente: o preço da alienação, destino do património imobiliário (correspondente à entrada em espécie do Município), adequação do quadro de pessoal (conforme memorando da reunião da Ovar-Forma, de 07 de Fevereiro de 2013); deve ainda ficar indicado o representante do Município a quem sejam atribuídos poderes para outorgar no acto de alienação e praticar todos os demais actos necessários à efectivação da mesma. -----

2. Nos termos do memorando da reunião da Ovar-Forma, de 07 de Fevereiro de 2013, a alienação da participação deverá seguir as seguintes condições: -----

- a. o preço a pagar pela entidade privada ao Município pela aquisição da participação será de € 483,50 (cfr. pressupostos de avaliação constantes do Relatório de Avaliação elaborado pela Sociedade de Revisores de Contas “Santos Vaz, Trigo de Moraes, SROC, L.^{da}” de 09 de Janeiro de 2013); -----
- b. reversão para o Município alienante da propriedade do imóvel onde se encontra instalada a EPROFCOR-Escola Profissional de Cortegaça (correspondente à entrada em espécie realizada pelo Município na sociedade “Ovar-Forma”), nos termos estabelecido no art. 32 dos Estatutos da Ovar-Forma; -----
- c. na mesma data, o Município dará de arrendamento o identificado imóvel ao sócio privado, pelo prazo de cinco anos, fixando-se o valor da renda mensal em € 1.750,00, sendo que, até ao ano lectivo 2014/2015, o Município prescinde do recebimento das rendas, autorizando a utilização gratuita do imóvel, assumindo a entidade arrendatária os encargos e despesas inerentes ao uso do espaço (deve estabelecer-se a condição expressa de a sociedade adquirente manter a mesma actividade dotada de interesse social); -----
- d. renúncia ao cargo por parte dos Administradores e do Presidente da Assembleia Geral indicados pelo Município de Ovar. -----

3. Caso o Executivo Camarário aprove a referida proposta, deverá a mesma ser posteriormente submetida à aprovação da Assembleia Municipal (art. 61-2 da LEAL e art. 53-2/c da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).-----

Minutas necessárias:-----

- a) Proposta de alienação da participação pela Câmara Municipal; -----
- b) Deliberação de alienação pela Assembleia Municipal (segundo as condições já referenciadas). -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

II. Execução da deliberação de alienação da participação do Município na empresa:-----

1. Deliberada a alienação da participação por parte da Assembleia Municipal, propõe-se que a mesma seja realizada através de escritura pública, de forma a permitir a produção de todos os efeitos, designadamente em termos de reversão do bem imóvel. -----
2. Renúncia ao cargo dos Administradores indicados pelo Município, e bem assim, pelo Presidente da Assembleia Geral, o qual é, nos termos estipulados no art. 9.º-2 dos Estatutos, designado pela Câmara Municipal. -----

Minutas necessárias: -----

- a) Escritura pública de alienação da participação, com reversão do imóvel;-----
- b) Promoção do competente registo predial (em princípio, caberá à entidade adquirente promover as alterações no registo comercial). -----

III. Competirá, depois, ao adquirente restabelecer a pluralidade de sócios imposta por lei, nos termos e condições que entender convenientes.”-----

VII – Face ao exposto e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação e nos documentos que a acompanham e acentuando os termos de *vinculação legal* à tomada de decisão, nos termos dos artigos 61º, 62º, 1, a) e b), 2, 63º e 70º, 3 e 5 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão proferir deliberação no sentido de: -----

- a) Reconhecer a subsunção da OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM na previsão do artigo 62º, 1, a) e b) da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, daí decorrendo a obrigação de deliberação, pelos órgãos municipais competentes, no sentido de dissolução da empresa municipal, no prazo de seis meses a contar data da entrada em vigor da referida lei, ou seja, até ao final do mês de Fevereiro de 2013, *ex vi* artigo 70º, 3 da mesma lei;-----
- b) Reconhecer que, em alternativa e em substituição da decisão de dissolução, os artigos 61º, 2, 63º e 70º, 5 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto admitem que, no mesmo prazo de seis meses a contar da data da entrada da referida lei, ou seja, até ao final do mês de Fevereiro de 2013, os órgãos municipais competentes poderão ser decidir no sentido de alienação integral da participação social detida pelo Município de Ovar na OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM, daí decorrendo a perda da natureza de empresa local, com todos os efeitos legal ou contratualmente previstos, operando-se a transformação da empresa numa sociedade de capitais privados, de natureza comercial;-----
- c) Decidir propor à Assembleia Municipal, em cumprimento do prescrito na Lei 50/2012, de 31 de Agosto e ao abrigo do artigo 64º, 6, a) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ponderado todo o circunstancialismo descrito *de facto e de direito*, em alternativa e em



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

substituição da decisão de dissolução da OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM, que seja deliberado no sentido de alienação integral da participação social do Município de Ovar na referida empresa municipal, correspondente a 90% do capital social, fixando as respetivas condições, nos termos das alíneas f), g), h) e i) das presentes conclusões, daí decorrendo a perda da natureza local da OVAR FORMA – EM, com todos os efeitos legal ou contratualmente previstos, operando-se a *transformação* da empresa; -----

- d) Decidir no sentido da admissibilidade legal, *ex vi* artigos 21º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, 228º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e, ainda, da Lei 71/88, de 24 de Maio e do artigo 4º do Decreto-lei 328/88, de 27 de Setembro, e tendo presente a argumentação e os fundamentos expendidos na presente informação, de transmissão *livre* (leia-se, não sujeita a procedimento concorrencial), mediante o justo valor, da participação social detida pelo Município de Ovar na OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM ao sócio privado, a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., entidade detentora de 10% no capital social da empresa municipal; -----
- e) Acolher e aprovar a avaliação da OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM, datada de 09.01.2013, efetuada pela entidade Santos Vaz, Trigo de Morais & Associados, SROC, Lda., bem como o relatório de avaliação do imóvel que constitui a sede da OVAR FORMA – EM e o edifício onde se encontra instalada a EPROFCOR – Escola Profissional de Cortegaça, datado de 02.01.2013;
- f) Em conformidade, bem como acolhendo as considerações e a ponderação efetuadas na presente informação, aceitar como adequado e razoável, à luz dos princípios da boa-fé negocial, da proporcionalidade e do interesse público e decidir propor à Assembleia Municipal o acolhimento e aprovação do valor *líquido* de venda integral da participação social detida pelo Município de Ovar na OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM à Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., no montante de € 483,50 (quatrocentos e oitenta e três euros e cinquenta euros), nos termos e com os fundamentos que ficaram descritos na presente informação e nos documentos que a acompanham; -----
- g) Decidir que o bem imóvel que constituiu a entrada em espécie do Município de Ovar no capital social da OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM, com as beneficiações nele executadas, onde se encontra instalada a sede da empresa municipal e a EPROFCOR deverá reverter para o Município de Ovar, em decorrência da alienação integral da participação social do Município de Ovar na OVAR FORMA – EM e da transformação da empresa, nos termos e ao abrigo do artigo 32º dos Estatutos da OVAR FORMA –EM, o que deverá ser deliberado pela Assembleia Geral da empresa municipal; -----
- h) Em decorrência e a *curto prazo*, face à necessidade e interesse municipal de manutenção do funcionamento da EPROFCOR neste local e como incentivo à prossecução da atividade social, na freguesia de Cortegaça e no concelho de Ovar,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

decidir no sentido de celebração de um contrato de arrendamento do imóvel com a (nova) empresa resultante da transformação, pelo prazo de cinco anos, com possibilidade de renovação sucessiva, fixando-se o valor da renda mensal em € 1.750,00 (sem prejuízo de eventuais atualizações legais), sendo que, até ao final do ano letivo 2014/2015, o Município de Ovar prescinde do recebimento das rendas, autorizando a utilização gratuita do imóvel, desde que seja respeitada a condição expressa de a sociedade adquirente manter a mesma atividade dotada de interesse social, e assumindo a entidade arrendatária os encargos e despesas inerentes ao uso do espaço;-----

- i) Decidir propor à Assembleia Municipal que as deliberações a proferir nos termos das alíneas c), d) e e), com a inerente decisão no sentido de alineação integral da participação social detida pelo Município de Ovar na OVAR FORMA – EM, fiquem sujeitas, para além das condições exaradas nas alíneas f), g) e h) das presentes conclusões, à condição de renúncia por parte dos Administradores e do Presidente da Assembleia Geral, indicados pelo Município de Ovar;-----
- j) Decidir propor à Assembleia Municipal que sejam atribuídos poderes ao Presidente da Câmara Municipal para outorgar no ato de alienação da participação social do Município de Ovar na OVAR FORMA – EM e praticar todos os demais atos necessários à sua efetivação;-----
- k) Determinar a remessa da presente informação e dos documentos que a acompanham a reunião da Assembleia Municipal, para deliberação por este órgão municipal, nos termos expostos nas alíneas c), d), e), f), g), h), i) e j) das presentes conclusões, ao abrigo do disposto no artigo 61º, 1 e 2 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto e 53º, 2, c) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seguindo-se os demais trâmites legais destinados à concretização das decisões a proferir, sendo que, a alienação integral da participação social detida pelo Município de Ovar deverá concretizar-se através da celebração de escritura pública, de forma a permitir a produção de todos os efeitos, nomeadamente em termos de reversão do bem imóvel;-----
- l) Determinar que as deliberações a proferir pelos órgãos municipais, nos termos expostos, sejam comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, no prazo de 15 dias;-----
- m) Determinar a notificação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM e a gerência da Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda. do teor das deliberações a proferir, instando-se os órgãos societários competentes à célere adoção de todos os procedimentos legais destinados à concretização das decisões tomadas pelos órgãos municipais, cabendo, ulteriormente, ao adquirente restabelecer a pluralidade de sócios imposta por lei, nos termos e condições que entender convenientes. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

À consideração superior. -----

A Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro” -----

B – A referida informação foi objeto do seguinte despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 15.02.2013: “*Dê-se conhecimento à Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda.*”. -----

Em cumprimento do determinado, foi remetida a Informação nº 47/DAJF/SP, de 15.02.2013, acompanhada do Relatório de avaliação da OVAR FORMA – EM, através de correio eletrónico, em 15.02.2012, ao representante legal da Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., solicitando-se “*a maior celeridade possível na apreciação e comunicação à Câmara Municipal do que for tido por conveniente sobre a proposta, que expressa e fundamenta os termos e condições que foram apresentados e objeto de acordo genérico na reunião realizada na Câmara Municipal*”. -----

Em 19.02.2013, foi rececionada a resposta enviada pelo Exmo. Senhor Dr. Joaquim Valdemar Martins, na qualidade de representante legal da Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., dirigida ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor se transcreve integralmente: -----

“Relativamente ao documento de avaliação da OVAR FORMA, EM e ao documento do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara que me enviaram, tenho a referir que o “dossier avaliação” é um documento técnico elaborado segundo evidências, mas não releva um conjunto de parâmetros, também importantes, difíceis de quantificar. A exemplo: parâmetros como a instabilidade do ramo/tipologia de ensino, localização geográfica do projeto, encargos com rescisões litigiosas do pessoal, incluindo os prestadores de serviços e muitas outras condicionantes fragilizadoras. -----

Quanto ao documento da responsabilidade do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, considero-o, tecnicamente, uma “peça de qualidade”, pese embora a proposta que lhe subjaz assentar nos valores quantificados no “dossier avaliação”. -----

Analisando o teor daqueles dois documentos, cuja relevância não subestimo, até porque teria que questionar os pressupostos e metodologias que os suportaram, detenho-me apenas nas questões seguintes: -----

1. Do processo de avaliação consta, a folha 21/28, uma estimativa de 190.000,00€ (cento e noventa mil euros) de encargos com a rescisão dos contratos de trabalho. Ora, tomando este valor por referência, não foram estimados encargos para situações litigiosas com os prestadores de serviços, nem encargos para o cenário das indemnizações dos demais trabalhadores, que ascenderão a 10% daquela verba (situações de tribunais, advogados...). Este parâmetro, “encargos acrescidos”, numa ótica de otimismo moderado, faz disparar os custos de rescisão para 210.000,00€ (duzentos e dez mil euros) e não 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros), reduzindo a responsabilidade social da Câmara, constante da proposta, para 43% dos custos sociais, num cenário de extinção da empresa. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

2. Subestimando as demais circunstâncias fragilizadoras do processo e elencadas algumas das condicionantes da avaliação, proponho que o documento do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro contemple a seguinte proposta: -----
- a. Prazo de isenção da renda do imóvel – 5 anos. -----
 - b. Valor da renda a fixar para o quinquênio seguinte – 1.000,00€. -----

O alívio na rubrica rendas, que proponho, contrabalança a pequena percentagem de responsabilidades sociais que a Câmara se propõe assumir e permite algum “desafogo” para imponderáveis, bem como para recuperação de um projeto de interesse social para o Concelho que nos motiva desenvolver. Ocorre ainda que os cursos em funcionamento não foram orçamentados na rubrica rendas e, nos orçamentos posteriores, a haver poucas turmas, as rendas a imputar deverão ser residuais em atenção aos limites custo hora/aluno”.-----

Através de despacho, datado de 19.02.2013, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal remeteu o assunto ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, determinando, ainda, o envio de cópia da comunicação à sociedade Santos Vaz, Trigo de Morais & Associados, SROC, Lda., para conhecimento.-----

C – Neste sentido, face a tudo o que fica exposto, considerando que a resposta enviada pelo representante legal do *sócio privado*, a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., consubstancia, no essencial, a *aceitação* ou a *manifestação expressa* de concordância com a proposta apresentada pela Câmara Municipal, face aos termos, condições e fundamentos exarados na Informação nº 47/DAJF/SP, de 15.02.2013, *maxime* no que respeita ao valor *líquido* obtido de venda integral da participação social detida pelo Município de Ovar na OVAR FORMA – EM, sendo apenas *aposta*, em alternativa ao apresentado, uma contraposta referente ao valor da renda mensal a pagar em decorrência da outorga de contrato de arrendamento das instalações onde se encontra a funcionar a EPROFCOR (de € 1.000,00 em substituição de € 1.750,00) e ao período de *carência* ou de *dispensa* de pagamento de rendas (de cinco anos em substituição de dois anos e meio), mantendo-se o montante da renda mensal, em caso de renovação do contrato, por igual período, é nosso entendimento, face ao respigado da fundamentação exarada na mencionada Informação nº 47/DAJF/SP, de 15.02.2012 e à comunhão e partilha de sentimentos associados à *teleologia* que lhe subjaz – fortemente alicerçada no incentivo à manutenção da atividade da EPROFCOR no local, às funções cometidas ao edifício, à responsabilidade social e ao interesse público municipal inerente a todo o *processo* – que a contraposta apresentada pelo *parceiro privado*, poderá ser acolhida, não se afigurando suficiente ou sequer apta, do ponto de vista legal, dos *princípios de atuação e das consequências advenientes de entendimento contrário*, para inviabilizar o desiderato prosseguido pelas partes. -----

D – Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação e nos documentos que a acompanham e acentuando os termos de *vinculação legal* à tomada de decisão, nos termos dos artigos 61º, 62º, 1, a) e b), 2, 63º e 70º, 3 e 5 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão proferir deliberação no sentido de: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- a) Reconhecer a subsunção da OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM na previsão do artigo 62º, 1, a) e b) da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, daí decorrendo a obrigação de deliberação, pelos órgãos municipais competentes, no sentido de dissolução da empresa municipal, no prazo de seis meses a contar data da entrada em vigor da referida lei, ou seja, até ao final do mês de Fevereiro de 2013, *ex vi* artigo 70º, 3 da mesma lei;-----
- b) Reconhecer que, em alternativa e em substituição da decisão de dissolução, os artigos 61º, 2, 63º e 70º, 5 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto admitem que, no mesmo prazo de seis meses a contar da data da entrada da referida lei, ou seja, até ao final do mês de Fevereiro de 2013, os órgãos municipais competentes poderão ser decidir no sentido de alienação integral da participação social detida pelo Município de Ovar na OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM, daí decorrendo a perda da natureza de empresa local, com todos os efeitos legal ou contratualmente previstos, operando-se a transformação da empresa numa sociedade de capitais privados, de natureza comercial;-----
- c) Decidir propor à Assembleia Municipal, em cumprimento do prescrito na Lei 50/2012, de 31 de Agosto e ao abrigo do artigo 64º, 6, a) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ponderado todo o circunstancialismo descrito *de facto e de direito*, em alternativa e em substituição da decisão de dissolução da OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM, que seja deliberado no sentido de alienação integral da participação social do Município de Ovar na referida empresa municipal, correspondente a 90% do capital social, fixando as respetivas condições, nos termos das alíneas f), g), h) e i) das presentes conclusões, daí decorrendo a perda da natureza local da OVAR FORMA – EM, com todos os efeitos legal ou contratualmente previstos, operando-se a *transformação* da empresa;-----
- d) Decidir no sentido da admissibilidade legal, *ex vi* artigos 21º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, 228º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e, ainda, da Lei 71/88, de 24 de Maio e do artigo 4º do Decreto-lei 328/88, de 27 de Setembro, e tendo presente a argumentação e os fundamentos expendidos na presente informação, de transmissão *livre* (leia-se, não sujeita a procedimento concorrencial), mediante o justo valor, da participação social detida pelo Município de Ovar na OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM ao sócio privado, a Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., entidade detentora de 10% no capital social da empresa municipal;-----
- e) Acolher e aprovar a avaliação da OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM, datada de 09.01.2013, efetuada pela entidade Santos Vaz, Trigo de Moraes & Associados, SROC, Lda., bem como o relatório de avaliação do imóvel que constitui a sede da OVAR FORMA – EM e o edifício onde se encontra instalada a EPROFCOR – Escola Profissional de Cortegaça, datado de 02.01.2013;
- f) Em conformidade, bem como acolhendo as considerações e a ponderação efetuadas



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

na presente informação, aceitar como adequado e razoável, à luz dos princípios da boa-fé negocial, da proporcionalidade e do interesse público e decidir propor à Assembleia Municipal o acolhimento e aprovação do valor *líquido* de venda integral da participação social detida pelo Município de Ovar na OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM à Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda., no montante de € 483,50 (quatrocentos e oitenta e três euros e cinquenta euros), nos termos e com os fundamentos que ficaram descritos na presente informação e nos documentos que a acompanham; -----

- g) Decidir que o bem imóvel que constituiu a entrada em espécie do Município de Ovar no capital social da OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM, com as beneficiações nele executadas, onde se encontra instalada a sede da empresa municipal e a EPROFCOR deverá reverter para o Município de Ovar, em decorrência da alienação integral da participação social do Município de Ovar na OVAR FORMA – EM e da transformação da empresa, nos termos e ao abrigo do artigo 32º dos Estatutos da OVAR FORMA – EM, o que deverá ser deliberado pela Assembleia Geral da empresa municipal; -----
- h) Em decorrência e a *curto e médio prazo*, face à necessidade e interesse municipal de manutenção do funcionamento da EPROFCOR neste local e como incentivo à prossecução da atividade social, na freguesia de Cortegaça e no concelho de Ovar, decidir no sentido de celebração de um contrato de arrendamento do imóvel com a (nova) empresa resultante da transformação, pelo prazo de cinco anos, com possibilidade de renovação sucessiva, fixando-se o valor da renda mensal em € 1.000,00 (sem prejuízo de eventuais atualizações legais), a pagar nos cinco anos imediatos à renovação, sendo que, até ao final do prazo de vigência inicial do contrato, o Município de Ovar prescinde do recebimento das rendas, autorizando a utilização gratuita do imóvel, desde que seja respeitada a condição expressa de a sociedade adquirente manter a mesma atividade dotada de interesse social, e assumindo a entidade arrendatária os encargos e despesas inerentes ao uso do espaço;-----
- i) Decidir propor à Assembleia Municipal que as deliberações a proferir nos termos das alíneas c), d) e e), com a inerente decisão no sentido de alíneação integral da participação social detida pelo Município de Ovar na OVAR FORMA – EM, fiquem sujeitas, para além das condições exaradas nas alíneas f), g) e h) das presentes conclusões, à condição de renúncia por parte dos Administradores e do Presidente da Assembleia Geral, indicados pelo Município de Ovar;-----
- j) Decidir propor à Assembleia Municipal que sejam atribuídos poderes ao Presidente da Câmara Municipal para outorgar no ato de alienação da participação social do Município de Ovar na OVAR FORMA – EM e praticar todos os demais atos necessários à sua efetivação;-----
- k) Determinar a remessa da presente informação e dos documentos que a acompanham a reunião da Assembleia Municipal, para deliberação por este órgão municipal, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

termos expostos nas alíneas c), d), e), f), g), h), i) e j) das presentes conclusões, ao abrigo do disposto no artigo 61º, 1 e 2 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto e 53º, 2, c) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seguindo-se os demais trâmites legais destinados à concretização das decisões a proferir, sendo que, a alienação integral da participação social detida pelo Município de Ovar deverá concretizar-se através da celebração de escritura pública, de forma a permitir a produção de todos os efeitos, nomeadamente em termos de reversão do bem imóvel;-----

- l) Determinar que as deliberações a proferir pelos órgãos municipais, nos termos expostos, sejam comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, no prazo de 15 dias;-----
- m) Determinar a notificação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da OVAR FORMA – Empresa Municipal para o Ensino e Formação, EM e a gerência da Sociedade Promotora de Estabelecimentos de Ensino, Lda. do teor das deliberações a proferir, instando-se os órgãos societários competentes à célere adoção de todos os procedimentos legais destinados à concretização das decisões tomadas pelos órgãos municipais, cabendo, ulteriormente, ao adquirente restabelecer a pluralidade de sócios imposta por lei, nos termos e condições que entender convenientes.-----

À consideração superior.”-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal começou por salientar que toda esta situação foi criada pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que obrigou a Câmara Municipal a equacionar e a analisar diferentes cenários, decorrente da necessidade de dissolução da empresa municipal, por não cumprimento dos requisitos constantes do artigo 62º, 1, alíneas a) e b), da citada lei.

Os cenários equacionados foram: a dissolução da empresa, a sua municipalização (prevista no artigos 64º), a internalização da atividade da empresa nos serviços municipais (prevista no 65º do referido diploma legal), ou a alienação integral da participação da Câmara Municipal na sociedade (artigo 63º do mesmo diploma), operando-se a transformação da empresa numa empresa de capitais exclusivamente privados. Qualquer um destes cenários teria de ser concretizado no prazo de 6 meses, ou seja, até ao dia 28 de Fevereiro de 2013.-----

Da análise e estudo efetuados, considerou-se, numa primeira fase, que o cenário mais adequado à satisfação e prossecução do interesse público seria a aquisição da participação do privado na sociedade da empresa e a sua municipalização ou internalização, garantindo desta forma, a continuidade da atividade da empresa, com o mínimo de alterações, com uma *veste pública*, assegurando a continuidade.-----

Face à opção preferencial por este cenário, mas face às dúvidas existentes quanto à admissibilidade legal de municipalização ou internalização da empresa, em função do seu objeto social, em concreto no que respeita à propriedade e gestão da Escola Profissional de Cortegaça, a Câmara Municipal procedeu à consulta da CCDR Centro, da IGF e da DGAL, colocando um conjunto de questões, tendo em conta a especificidade e excecionalidade da atividade da empresa. Das consultas efetuadas, só a CCDR Centro respondeu às questões colocadas (a DGAL apenas comunicou que procedeu ao envio do pedido à CCDR Centro),



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

pronunciando-se pela impossibilidade de municipalização ou de internalização da empresa, considerando que não é competência das Câmaras Municipais gerir escolas profissionais, considerando inclusive desajustado ter sido equacionada, à data da respetiva constituição, e concretizada a criação e uma empresa municipal com este objetivo.-----

Assim, afastada esta possibilidade, ponderou-se a dissolução, com a inerente extinção e o encerramento definitivo da empresa municipal, procedendo-se à análise dos custos financeiros inerentes à dissolução, nomeadamente: as indemnizações a pagar aos (funcionários e docentes), por cessação de contratos, no âmbito de um processo de despedimento coletivo, apurado, aproximadamente no valor de 187 mil euros; os custos inerentes aos contratos de formação com os alunos; os custos inerentes à cessação de outros contratos em vigor, nomeadamente de aquisição de bens e serviços; os custos indiretos associados ao desemprego de pessoas que trabalham na empresa; os custos sociais e *de contexto*; a incerteza quando à situação dos alunos, a meio do ano letivo e, alguns, a meio do seu percurso de formação. Alguns custos não quantificáveis, neste momento, com acentuada onerosidade financeira e social, que, com o empenho de todos os intervenientes, deveriam ser evitados. Ou seja, da análise efetuada, foi possível concluir que, do ponto de vista do interesse público, este cenário seria o mais gravoso, face a qualquer outra solução propugnada. -----

Restou, assim, o cenário de alienação ao privado da participação da Câmara Municipal, com a inerente transformação da empresa, nos termos do artigo 63º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto. Nesse sentido, foi promovida pela Câmara Municipal uma análise financeira e jurídica, quer pelos serviços municipais, quer por revisores oficiais de contas, e com a colaboração de consultor jurídico do Município de Ovar, procurando-se salvaguardar, o mais possível, o interesse público, minimizando custos, quer financeiros, quer sociais, visando a continuidade da atividade da empresa, através da alienação da participação social do Município, que é de 90%. Com base na avaliação efetuada foi estabelecido um processo negocial com o sócio privado, do qual resultou a presente proposta. -----

Salientou que foi uma negociação num contexto difícil, em que as Escolas Profissionais e os Centros de Novas Oportunidades atravessam uma fase difícil e de incerteza, com um *horizonte limitado*, em que as perspetivas futuras não são as mais otimistas. Deste contexto difícil, e relativamente à situação concreta da empresa, destacou o fim do financiamento para o Centro de Novas Oportunidades, o pedido de extinção formulado no final do ano de 2012, e a diminuição das turmas em funcionamento no primeiro ano, na Escola Profissional de Cortegaça (existem quatro turmas do segundo e do terceiro anos e apenas uma do primeiro ano) e o facto de a própria estrutura atual da empresa estar ligeiramente sobredimensionada, tendo sido um fator relevante na negociação efetuada, com vista à determinação do valor de venda (*ou de negócio*) da empresa. -----

Acrescentou que, nos termos dos estatutos da OVAR FORMA – EM, o imóvel reverte para o Município de Ovar, em caso de extinção da empresa municipal. No entanto, deverão ser acautelados os custos com as benfeitorias realizadas pela empresa, tal como resulta da avaliação e da proposta elaboradas.-----

Em conclusão, propôs à Câmara Municipal a alienação integral da participação do Município e a conseqüente transformação da empresa municipal numa empresa privada, por considerar que este é o cenário mais vantajoso e adequado, na perspetiva de salvaguarda do interesse público, tendo como única alternativa a dissolução da empresa, com maiores custos financeiros e sociais. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

De resto, no que respeita à análise técnica e jurídica remeteu para a informação dos serviços municipais e os documentos que a acompanham, considerando que o respetivo teor é claro, rigoroso e elucidativo de tudo o que ficou exposto e da proposta que se formula. -----

O senhor vereador Salvador Malheiro considerou que a exposição do senhor Presidente da Câmara Municipal foi clara e exaustiva e, na medida em que a alternativa é a dissolução da empresa, expressou a concordância dos senhores Vereadores do PSD com a proposta apresentada, realçando o esforço e a persistência nas negociações efetuadas, das quais resultou o acordo proposto, num contexto reconhecidamente difícil. -----

Quando aos valores apresentados, nomeadamente, no que diz respeito à avaliação da empresa, referiu não possuir os dados que permitam uma análise detalhada da proposta apresentada, solicitando, como tal, se possível, esclarecimentos técnicos. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal deu a palavra à equipa de revisores oficiais de contas que elaborou a avaliação da empresa, que fizeram uma breve apresentação do método de avaliação utilizado. -----

A senhora Vereadora Márcia Valinho expressou a sua tristeza e desapontamento face às exigências de uma lei *cega* e que é alheia à especificidade da realidade de uma empresa municipal como a OVAR FORMA – EM, considerando, em todo o caso, que, face ao imperativo de cumprimento da determinação legal, a solução proposta é a melhor possível. Realçou que abraçou o projeto, com determinação e empenho, em conjunto com todo o Conselho de Administração, vendo-se forçada, repentinamente, a abandoná-lo, o que faz com mágoa e com o sentimento de que muito haveria ainda para fazer em prol do projeto educativo e formativo da empresa e de todos os seus *atores*. -----

Expressou, assim, o seu agradecimento ao Conselho de Administração e às pessoas que trabalham na OVAR FORMA – EM, designadamente, à Diretora Pedagógica e ao Diretor Financeiro, pelo empenhamento e pelo trabalho desenvolvido, em colaboração e partilha com os órgãos de gestão da empresa. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal expressou o seu agradecimento ao Conselho de Administração, e a todas as pessoas que o integraram ao longo destes anos, que imprimiu na empresa um impulso e uma dinâmica na defesa do projeto formativo que lhe está associado. Realçou que, mesmo no atual contexto complexo e de muita dificuldade, os responsáveis sempre demonstraram uma dedicação enorme e uma grande competência na gestão diária e na definição das estratégias de atuação e de desenvolvimento da empresa. -----

Referiu, ainda, que este processo, e designadamente a *generalização de critérios* – ainda que assumindo que o setor empresarial local foi utilizado, em muitas situações, para fins menos adequados –, não é positiva, pondo em risco, ou fazendo mesmo cessar, projetos sérios e válidos e o trabalho empenhado desenvolvido em algumas empresas municipais. -----

A senhora Vereadora Márcia Valinho não participou na votação, por se considerar impedida, uma vez que faz parte dos órgãos sociais da empresa. -----

Deliberação nº 102/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 56/DAJF/SP, de 19.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) das respetivas conclusões.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 06/02/2013 A 19/02/2013 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 103/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----

Deliberação nº 104/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. -----

PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRECTO SIMPLIFICADO E AJUSTE DIRECTO COM CONSULTA, ADJUDICADOS NO PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2013 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 105/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE-----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS. -----

Deliberação nº 106/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, adiar para próxima reunião da Câmara Municipal. ----

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - APOIO COMPLEMENTAR NAS DESPESAS COM A SAÚDE, EM CASOS COMPROVADOS DE DOENÇAS CRÓNICAS E OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. -----

O senhor vereador Vitor Ferreira salientou que a presente proposta pretende concretizar as condições de atribuição de um apoio que, genericamente, já estava previsto no Regulamento. Não só relativamente ao procedimento e condições de atribuição, mas também relativamente à monitorização e verificação dos apoios concedidos.-----

Deliberação nº 107/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e proceder ao período de discussão pública. -----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE OVAR PARA APOIO NA GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DURANTE O ANO DE 2013. --

A *senhora Vereadora Márcia Valinho* salientou que, este ano, para além das despesas previstas em anos anteriores, foram contempladas as verbas relativas à delegação de competência para as atividades de apoio curricular, para além de alguns reajustes nos critérios considerados, de modo a uniformizar a sua aplicação. -----

Referiu que, a redução do valor global, em relação ao ano transato, deve-se à diminuição do número de alunos e à diminuição do número de turmas. No entanto, se não forem consideradas as verbas relativas às atividades de apoio curricular, os apoios propostos registam um ligeiro aumento relativamente ao ano anterior. -----

Deliberação nº 108/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e os respetivos protocolos. -----

DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE-----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DAS BIBLIOTECAS-PÓLO DE MACEDA, ARADA E VÁLEGA.-----

Deliberação nº 109/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E EMPREENDEDORISMO-----

COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

Deliberação nº 110/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. -----

EM MÃOS:-----

PROPOSTA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO PROFISSIONAL TÉCNICO DE ANIMADOR SOCIOCULTURAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OVAR.-----

Deliberação nº 111/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo protocolo. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PROPOSTA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE APOIO À GESTÃO DESPORTIVA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OVAR SUL. -----

Deliberação nº 112/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo protocolo. -----

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de €7.941.966,40. -----

DELIBERAÇÕES: -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 11:20horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro. -----
